



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS Município de Floriano - PI



SUMÁRIO

JUSTIFICATIVA:	
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO BRASIL	
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO ESTADO DO PIAUÍ	
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO	
MEDIDAS ADOTADAS PARA O CONTROLE DA TRANSMISSÃO	
MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL	
BLOQUEIO TOTAL (LOCKDOWN)	
DISTANCIAMENTO SOCIAL AMPLIADO (DSA).....	
DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO (DSS).....	
DA TRANSIÇÃO DO DISTANCIAMENTO SOCIAL AMPLIADO PARA O DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO	
RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS A PARTIR DO DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO	
1. MEDIDAS MANTIDAS	
2. AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E INDICADORES A SEREM MONITORADOS.....	
3. TRATAMENTO (PROTOCOLO ADOTADO NO MUNICÍPIO)	
4. MONITORAMENTO CONSTANTE	
RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS EM FASES	
FASE 1: ÊNFASE NO ATENDIMENTO INDIVIDUAL OU DE PEQUENA AGLOMERAÇÃO.....	
.....	
FASE 2: ÊNFASE NA MÉDIA AGLOMERAÇÃO E ATIVIDADES ESPECÍFICAS.....	
.....	
FASE 3: ATIVIDADE PRÓXIMA À NORMAL, COM ÊNFASE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO	
.....	
MONITORAMENTO DE CADA FASE 30	
PROTOCOLOS SANITÁRIOS (GERAL E ESPECÍFICOS)	
REORGANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE	



JUSTIFICATIVA

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando, a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando, a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando os Decretos Municipais nº 032/2020, de 16 de março de 2020, 035/2020, de 19 de março de 2020, 036/2020, de 20 de março de 2020, 037/2020, de 20 de março de 2020, 038/2020, de 21 de março de 2020, 039/2020, de 30 de março de 2020, 042/2020, de 30 de março de 2020, 045/2020, de 30 de março de 2020, 047/2020, de 30 de março de 2020, 051/2020, de 03 de maio de 2020 e 054/2020, de 20 de maio de 2020;

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.

Considerando que em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Floriano – PI, sobretudo o distanciamento social instituído desde 19 de março de 2020, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação



epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada, a qual possibilitou, inclusive, a liberação presencial de atividades comerciais

Considerando ainda as disposições contidas no Boletim Epidemiológico nº 06, de 03 de abril de 2020, exarado pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública – Secretaria de Vigilância em Saúde, órgão vinculado diretamente ao Ministério da Saúde;

Considerando os termos do Boletim Epidemiológico Especial nº 14, de 24 de abril de 2020, contendo a previsão do Distanciamento Social Seletivo como uma das medidas eficazes, no momento, no combate ao coronavírus COVID-19;

Considerando que o Município de Floriano, em atendimento aos requisitos destacados no Boletim Epidemiológico nº 06, de 03 de abril de 2020, adotou as medidas cabíveis para a ampliação de leitos hospitalares, para a realização de testes, bem como na aquisição de insumos para auxiliar no combate ao novo coronavírus;

Considerando a celebração dos Termos de Cooperação Técnica nº 001 e 002/2020, onde o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, o Hospital Regional Tibério Nunes, Ministério Público, Clinikor e Hospital João Paulo II, uniram esforços para ampliação dos leitos hospitalares, ampliação do corpo de profissionais da saúde e aquisição de insumos;

Considerando o disposto no Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, no sentido de que os municípios que implementarem medidas de Distanciamento Social Ampliado (DAS), e onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

Considerando a necessidade premente de retomada gradativa da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base Constitucional;

Considerando a possibilidade de retorno das atividades comerciais presenciais, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somados à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

Considerando, por fim, que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes;



SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO BRASIL

Até o dia 28/05 (quinta-feira), o Brasil chegou a 438.238 casos confirmados de contaminação pelo novo coronavírus COVID – 19, tornando-se, dessa forma, o segundo país do mundo com mais infectados. O total de óbitos é de 26.417, desde o primeiro registro em 17 de março de 2020



Atualização feita em 04/06/2020

Casos recuperados
238.617
Em acompanhamento
312.851

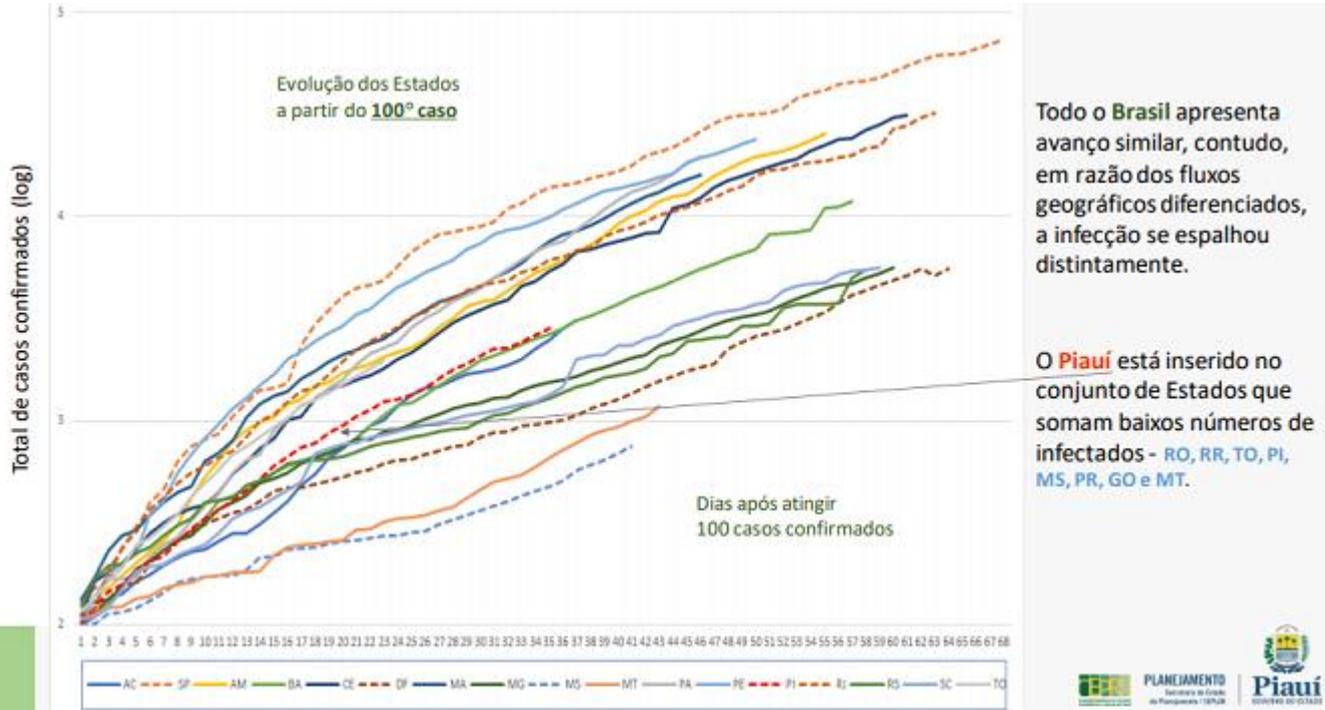
CASOS CONFIRMADOS ↓

584.016 Acumulado	28.633 Casos novos
277,9 Incidência*	

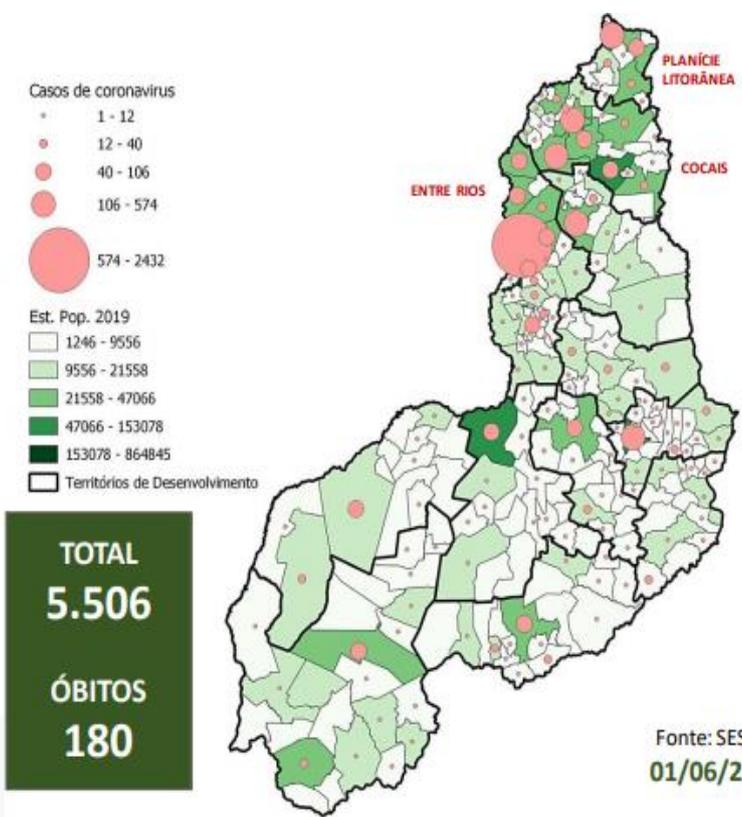
ÓBITOS CONFIRMADOS ↓

32.548 Óbitos acumulados	1.349 Casos novos
5,6 % Letalidade	15,5 Mortalidade*

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO ESTADO DO PIAUÍ



6



A maioria dos casos está distribuída no Norte do Estado, nos Territórios: **Entre Rios (1/3 da população), Cocais e Planície Litorânea.**

Os municípios mais populosos apresentam maior número de casos.

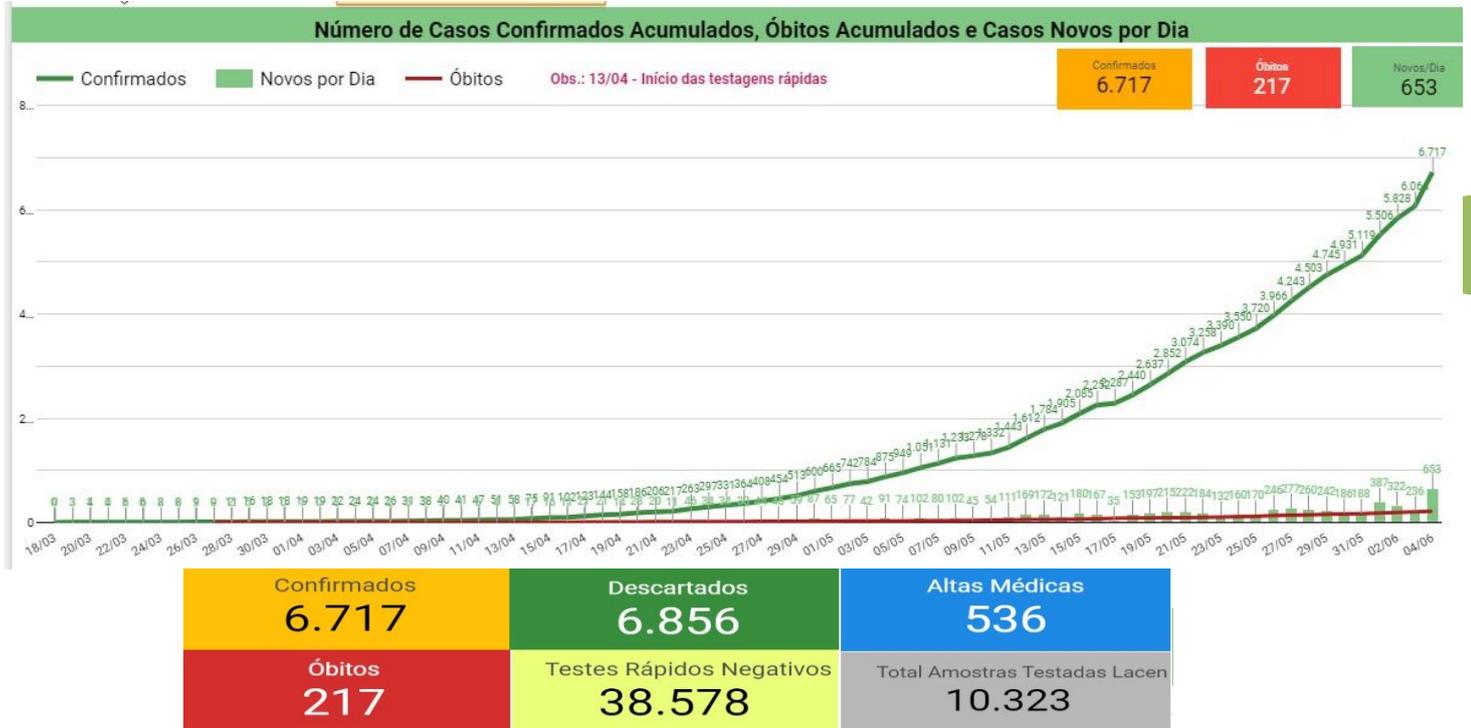
Sete municípios possuem mais de 100 casos:

- . Parnaíba (Planície Litorânea)
- . Esperantina e Barras (Cocais)
- . Picos (Vale do Rio Guaribas)
- . Campo Maior (Carnaubais)
- . Teresina e Água Branca (Entre Rios)

Fonte: SESAPI
 01/06/2020



DADOS REFERENTES AO ESTADO DO PIAUÍ ATUALIZADO EM 04-06-20



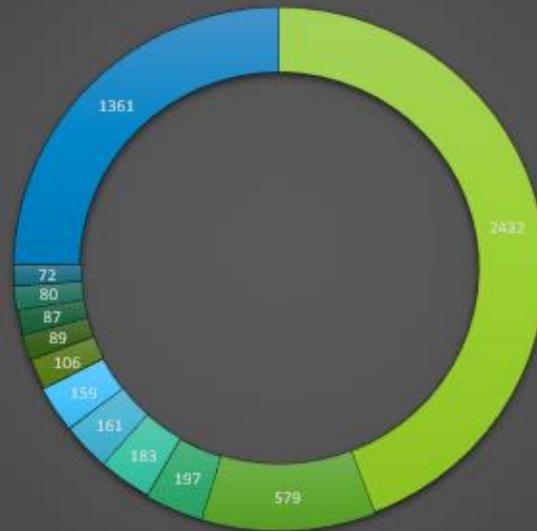
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO





RANKING DOS MUNICÍPIOS COM MAIOR NÚMEROS DE CASOS CONFIRMADOS – ATÉ 31-05-20

Floriano figura na 10ª posição.

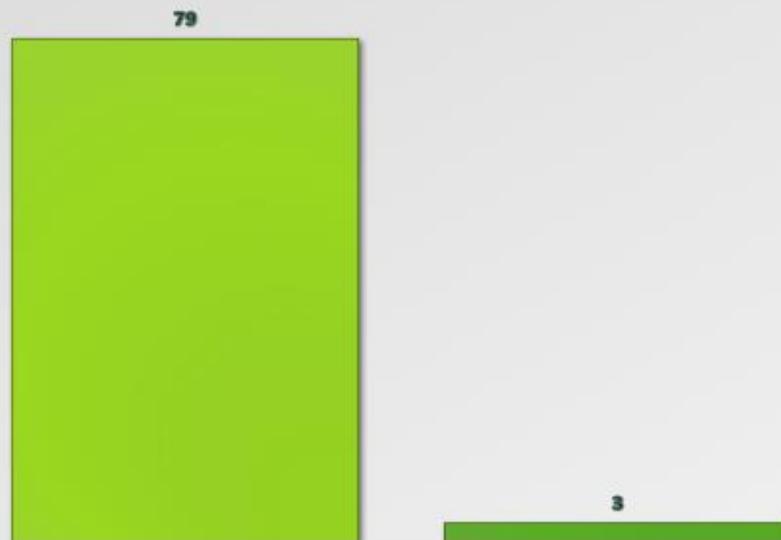


■ TERESINA ■ PARNÁIBA ■ PICOS ■ BARRAS ■ CAMPO MAIOR ■ ESPERANTINA ■ ÁGUA BRANCA ■ UNIÃO ■ PIRIPIRI ■ FLORIANO ■ URUÇUÍ ■ OUTROS MUNICÍPIOS

GRÁFICO CORRESPONDENTE A TAXA DE LETALIDADE POR COVID-19

■ CASOS CONFIRMADOS ■ ÓBITOS

Área do Gráfico



TAXA DE LETALIDADE 3.8%





MEDIDAS ADOTADAS PARA O CONTROLE DA TRANSMISSÃO

1 - Adoção de Distanciamento Social Ampliado desde o dia 21 de março de 2020, de acordo com o Decreto Municipal nº 038/2020, com a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como atividades de construção civil, com exceção de atividades consideradas essenciais;

2 - Monitoramento do isolamento dos casos positivos, suspeitos e seus contatos domiciliares;

3 - Elaboração e ampla divulgação de material de orientação aos trabalhadores da saúde e comunidade em geral (materiais de divulgação, cartazes), atualização sistemática de dados, informações e orientações nas páginas oficiais do Município de Floriano, bem como no site oficial;

4 - Ampla comunicação de risco com a sociedade com divulgação de boletins epidemiológicos e informes técnicos para rede de saúde pública e privada; divulgação de informações em tempo real para a imprensa, por meio de coletivas e de respostas às demandas com os veículos de comunicação; divulgação de informações do novo coronavírus nas redes sociais e monitoramento de redes sociais para esclarecer rumores, boatos (fake news) e informações equivocadas que colocam em risco a saúde e segurança da população.

5 – Ampla edição de atos normativos com a finalidade de combater a disseminação do novo coronavírus – COVID – 19, bem como os seus efeitos:

Decreto Municipal nº 032/2020, de 16 de março de 2020:

- **Ficam suspensas , pelo prazo de 15 dias:**

I – A expedição, por parte dos órgãos competentes, de autorização para realização de eventos.

II – A realização de atividades coletivas, programas municipais e eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, em locais fechados ou em locais públicos que importem em aglomeração de pessoas.

III – A realização de eventos em praças e logradouros públicos.

IV – As aulas da Rede Municipal de Ensino.

- **Dispõe sobre** obrigatoriedade de compartilhamento, com todos os órgãos e entes da federação, de informações necessárias para identificação de pessoas com suspeitas e infectadas pelo novo coronavírus.

- **Recomendou** aos organizadores e produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, culturais, artísticos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos que reúnam grande quantidade de pessoas.

- **Recomendou** aos estabelecimentos privados a adoção de medidas sanitárias:
 - I – disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;
 - II – disponibilização de dispenser com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);
 - III – disponibilização de toalhas de papel descartável; e
 - IV – ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).

- **Trouxe a previsão** de medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública, como, por exemplo, isolamento e quarentena.

- **Instituiu o Comitê de Gestão de Crise.**

Decreto Municipal nº 035/2020, de 19 de março de 2020:

- **Nomeou os membros** para compor o Comitê de Gestão de Crise;
- Dia 20 de março de 2020: Data de realização da primeira reunião do Comitê de Gestão de Crise: Pauta: Deliberação acerca da implementação de mais medidas para o combate e enfrentamento ao coronavírus;
- 27 de março: Segunda reunião do Comitê Gestor de Crise, ocasião em que foi decidida a manutenção das medidas de isolamento social e suspensão das atividades comerciais;

Decreto Municipal nº 036/2020, de 20 de março de 2020:

- Após deliberação e recomendação do Comitê de Gestão de Crise, foram adotadas uma série de medidas excepcionais para o enfrentamento e combate ao coronavírus:
- Determinação da suspensão de:



I – De todas as atividades em bares, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo, estabelecimentos de estética e estabelecimentos utilizados para realização de eventos particulares.

II – Das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência, observado as recomendações de cada caso.

III – De eventos esportivos;

IV – Das atividades em shopping centers que não sejam essenciais.

- Suspensão do atendimento ao público em restaurantes, com a finalidade de evitar aglomerações.
- Redução do funcionamento de órgãos que fazem parte da administração municipal, respeitado o mínimo possível para garantir a continuidade do serviço público.
- Recomendação para que agências bancárias e lotéricas adotem medidas de prevenção ao coronavírus, como: limitação do atendimento, devendo ser realizado em blocos e observação da distância mínima entre as pessoas.
- Recomendação para a criação de horários prioritários nas redes de atendimento de bancos e lotéricas.

Decreto Municipal nº 037/2020, de 20 de março de 2020:

- Declara “estado de calamidade pública”, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais.

Decreto Municipal nº 038/2020, de 21 de março de 2020:

- Adoção de medidas urgentes, inclusive com a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como atividades de construção civil, com exceção de atividades consideradas essenciais;
 - Vedou o funcionamento de área comuns em hotéis;
 - Suspensão do funcionamento de parques municipais, áreas públicas de recreação, lazer e práticas esportivas
 - Suspensão do funcionamento de lanchonetes, permitindo apenas os serviços de delivery;

- Suspensão das atividades dos mercados públicos que importem em aglomerações;
- Previsão de penalidades para os infratores que desrespeitarem as disposições contidas no Decreto;

Decreto Municipal nº 039/2020, de 30 de março de 2020:

- Dispõe acerca da manutenção das medidas de enfrentamento e combate ao coronavírus;
- Manutenção das proibições relacionadas aos estabelecimentos comerciais até o dia 13 de abril de 2020;
- Prorrogada a suspensão das aulas das escolas municipais, privadas, universidades e faculdades até o dia 30 de abril de 2020;

Decreto Municipal nº 042/2020, de 30 de março de 2020:

- Dispõe acerca da prorrogação do vencimento dos tributos devidos ao Município de Floriano;
- Adoção de medidas tributárias com a finalidade de reduzir o impacto da crise na economia local.

Decreto Municipal nº 045/2020, de 30 de março de 2020:

- Dispõe acerca do período de transição das medidas de Distanciamento Social Ampliado – DAS para o Distanciamento Social Seletivo, bem como adota medidas para conter aglomerações em estabelecimentos de funcionamento essencial;
- Prorroga, até 30 de abril, as medidas de distanciamento social ampliado – DAS, inclusive com a suspensão das atividades comerciais não essenciais;
- Normatização do funcionamento dos estabelecimentos considerados como essenciais:

I – Proibir o ingresso de clientes que não estejam utilizando máscaras;

II – Apenas realizar o atendimento de clientes que estejam utilizando máscaras;

III – Controlar o fluxo e atendimento de clientes de modo que as aglomerações sejam evitadas;

IV – Reorganizar as escalas de trabalhos utilizando o contingente de funcionários, podendo adotar rodízios e escalas diferenciadas;



V – Adotar todas as medidas sanitárias para a prevenção do coronavírus COVID – 19, inclusive com a disponibilização de EPI’s para o corpo de funcionários.

Parágrafo único. Fica o estabelecimento comercial autorizado a fornecer máscaras para os seus clientes, bem como comercializá-las a preço de custo, vedado a prática de preços abusivos.

V – Adotar todas as medidas sanitárias para a prevenção do coronavírus COVID – 19, inclusive com a disponibilização gratuita de EPI’s para o corpo de funcionários.

§ 4º Fica o estabelecimento comercial obrigado a adotar o controle da entrada de clientes e de filas internas e externas, como, por exemplo, a demarcação de lugares com distância mínima de 2 (dois) metros nos caixas ou demais locais de aglomeração, bem como a designação de um funcionário responsável por fiscalizar e organizar as filas.

§ 5º O atendimento dos caixas deverá ser disponibilizado na capacidade máxima nos horários de maior funcionamento, bem como quando houver a constatação de grande fluxo de clientes.

§ 7º Está vedado o atendimento a clientes que não estejam utilizando máscaras, ficando o estabelecimento comercial autorizado a fornecer máscaras para os seus clientes, bem como comercializá-las a preço de custo, vedado a prática de preços abusivos.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais de médio e grande porte que atuam na comercialização de gêneros alimentícios, ficam obrigados a realizar, após cada expediente de funcionamento, a sanitização do estabelecimento, produtos não perecíveis, equipamentos tais como caixas, carrinhos de supermercado, etc, conforme Procedimento Operacional Padrão – POP, que deverá ser elaborado pelo estabelecimento e apresentado ao Departamento de Vigilância Sanitária - DIVISA para fiscalização.

§ 2º A reabertura do estabelecimento no dia seguinte ficará condicionada à realização da medida sanitária prevista no caput, devendo o estabelecimento informar a no POP remetido a vigilância sanitária os dias e horários de sanitização.

Decreto Municipal nº 047/2020, de 30 de março de 2020:



- Dispõe acerca da antecipação das férias escolares da Rede Pública Municipal.

Decreto Municipal nº 054/2020, de 20 de maio de 2020:

- Prorrogou as medidas de isolamento social até o dia 07 de junho de 2020

Edição da Lei Municipal nº 1016/2020:

- Dispõe acerca da proibição de corte do fornecimento de água, energia e internet, tidos como serviços essenciais, durante a situação de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Edição da Lei Municipal nº 1017/2020:

- Antecipa, excepcionalmente, apenas no ano de 2020, os feriados municipais dos dias 02 de julho, dia de Nossa Senhora das Graças, padroeira da paróquia e 08 de julho, dia do aniversário da cidade, ambos previstos na Lei Municipal nº 380/2005.
- Medida editada com a finalidade de reforçar o isolamento social, bem como transformar as datas originais dos feriados em dia útil para a recuperação da economia.

Elaboração e edição do Plano de Contingência – 19 de março de 2020

- Medidas específicas da Secretaria Municipal de Saúde voltadas para o combate e enfrentamento ao coronavírus COVID – 19.
- Sanitização constante de locais públicos com constante fluxo de pessoas e equipamentos de Saúde;
- Ampliação dos fiscais da Vigilância Sanitária;
- Realização, por parte da vigilância sanitária, em parceria com a SUTRAN e PM de fiscalizações diárias;
- Destinação de recursos para ampliação de leitos hospitalares;
- Realização dos primeiros testes rápidos;
- Ampla campanha de Conscientização acerca das medidas de prevenção e combate ao coronavírus COVID -19.

6 - Adoção de medidas concretas no sentido de realizar a ampliação de leitos hospitalares, realização de testes, bem como na aquisição de insumos para auxiliar no combate ao novo coronavírus;

7 - Celebração dos Termos de Cooperação Técnica nº 001 e 002/2020, onde o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, o Hospital Regional Tibério Nunes, Ministério Público, Clinikor e Hospital João Paulo II, uniram esforços para ampliação dos leitos hospitalares, ampliação do corpo de profissionais da saúde e aquisição de insumos;

8 - Realização de ações intersetoriais de orientação e fiscalização de estabelecimentos classificados como não essenciais e portanto, impedidos de funcionar durante a quarentena com o objetivo o cumprimento dos Decretos municipais e instituição de canal de comunicação com a população para denúncias de comércio aberto irregularmente ou aglomeração de pessoas;

9 – Criação de Barreiras Sanitárias nas vias de acesso e saída do Município de Floriano com a finalidade de fiscalizar e orientar a circulação de veículos de qualquer natureza e pessoas, cujo principal objetivo é prevenir riscos de contaminação e disseminação do Coronavírus (COVID-19).

MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

Como a COVID-19 é uma doença causada por um vírus de introdução recente no Brasil com alta transmissibilidade, para o qual a população ainda não apresenta imunidade e até o momento não há vacina disponível, o Distanciamento Social (DS), é a medida mais eficiente no controle da transmissão.

As medidas de DS visam garantir leitos, respiradores, equipamentos de proteção individual e profissionais em número suficiente para absorver o aumento de demanda e garantir acesso e atendimento aos casos de COVID-19, sem gerar descontinuidade dos demais serviços de saúde prioritários e emergenciais.

Diante disso, desde o dia 21 de março de 2020, o Município de Floriano adotou o sistema de Distanciamento Social Ampliado (DSA).

DISTANCIAMENTO SOCIAL AMPLIADO (DSA)

Estratégia não limitada a grupos específicos, exigindo que todos os setores da sociedade permaneçam na residência durante a vigência da decretação da medida pelos

gestores locais. Esta medida restringe ao máximo o contato entre pessoas. Ficam mantidos os serviços essenciais, com adoção de maior rigor na higiene e evitando aglomeração.

Objetivos: Reduzir a velocidade de propagação, visando ganhar tempo para equipar os serviços com os condicionantes mínimos de funcionamento: leitos, respiradores, EPI, testes laboratoriais e recursos humanos.

Desvantagens: A manutenção prolongada dessa estratégia pode causar impactos significativos na economia e é difícil saber em que momento abrir.

Vantagens: É essencial para evitar uma aceleração descontrolada da doença, quando adotado oportunamente, que poderia provocar um colapso no sistema de saúde e também causaria prejuízo econômico.

DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO (DSS)

Estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionadas todas as pessoas sintomáticas e seus contatos domiciliares e os grupos que apresentam maior risco de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como:

- Idosos.
- Pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatias etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco.
- Pessoas abaixo de 60 anos podem circular livremente, mantendo conduta de distanciamento social e cuidados higiênicos, se estiverem assintomáticos.

A essas medidas pode ser importante associar a suspensão de atividades em escolas e universidades, a implantação de medidas de distanciamento social no trabalho e medidas para evitar aglomerações, como redução de capacidade instalada de restaurantes e bares, suspensão temporária de sessões de cinema, teatros, festas, cultos e missas, e eventos de massa propriamente ditos, tanto em locais fechados como abertos. Ideal que após um período de isolamento social ampliado ou bloqueio total, as medidas acima sejam implantadas em um modelo de transição a fim de evitar a passagem de uma situação mais restritiva para uma mais livre em um curto espaço de tempo.



Objetivos: Promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver.

Desvantagens: Mesmo em uma estratégia de DSS, os grupos vulneráveis continuarão tendo contato com pessoas infectadas assintomáticas ou sintomáticas, ficando mais difícil o controle. Países como o Reino Unido começaram a fazer essa medida e teve que recuar diante da estimativa de aceleração vertiginosa de casos sem o suporte do sistema. Torna-se temerário se as condicionantes mínimas de funcionamento: leitos, respiradores, EPI, testes laboratoriais e recursos humanos.

Vantagens: Quando garantidos os condicionantes, a retomada da atividade laboral e econômica é possível, criação gradual de imunidade de rebanho de modo controlado e redução de traumas sociais em decorrência do distanciamento social.

BLOQUEIO TOTAL (LOCKDOWN)

Esse é o nível mais alto de segurança e pode ser necessário em situação de grave ameaça ao Sistema de Saúde. Durante um bloqueio total, TODAS as entradas do perímetro são bloqueadas por trabalhadores de segurança e NINGUÉM tem permissão de entrar ou sair do perímetro isolado.

Objetivos: Interromper qualquer atividade por um curto período. **Desvantagens:** Alto custo econômico.

Vantagens: É eficaz para redução da curva de casos e dar tempo para reorganização do sistema em situação de aceleração descontrolada de casos e óbitos. Os países que implementaram, conseguiram sair mais rápido do momento mais crítico.

DA TRANSIÇÃO DO DISTANCIAMENTO SOCIAL AMPLIADO PARA O DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO

Desde o dia 21 de março de 2020, o Município de Floriano adotou o Distanciamento Social Ampliado. O presente plano apresenta as premissas necessárias para transição para o

Distanciamento Social Seletivo Avançado, conforme Boletim Epidemiológico 11 do Ministério da Saúde.

O objetivo é promover o retorno gradual a circulação de pessoas, incluindo as atividades laborais, com segurança, evitando uma possível explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tempo de absorvê-los e garantir a assistência adequada à população.

Esta decisão tem por base o impacto das medidas adotadas até o momento na incidência da doença e as condições do município de absorção de novos casos da doença.

É necessário enfatizar que o Município de Floriano não atingiu, até a presente data (22/05/2020) o pico da curva da epidemia de COVID-19 e, portanto, ainda tem muitos susceptíveis na população, à medida que o distanciamento social é flexibilizado é esperado que o aumento da circulação das pessoas leve a um aumento do número de casos e consequentemente óbitos que serão monitorados constantemente para tomada de decisão.



Ocorrendo aumento expressivo no número de casos, ameaçando a capacidade de resposta do sistema de saúde, as medidas de flexibilização do Distanciamento Social deverão ser suspensas, e retomado o Distanciamento Social Ampliado ou mesmo o Bloqueio Total.

PREMISSAS PARA O DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO

1 – MEDIDAS MANTIDAS:

- 1.1 Envolvimento de toda sociedade em medidas de higiene para redução de transmissibilidade (lavagem das mãos, uso de máscaras, limpeza de superfícies);
- 1.2 Isolamento domiciliar de sintomáticos e contatos domiciliares (exceto de serviços essenciais assintomáticos);
- 1.3 Distanciamento social para pessoas acima de 60 anos;
- 1.4 Distanciamento social para pessoas abaixo de 60 anos com doenças crônicas;
- 1.5 Manutenção da Suspensão de aulas em escolas e universidades;
- 1.6 Proibição de qualquer evento de aglomeração (shows, futebol, teatro, casa noturna etc.);
- 1.7 Utilização de máscaras em ambientes fora do domicílio, em especial em locais onde possa haver dificuldades no distanciamento das pessoas;



2 – AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E INDICADORES A SEREM MONITORADOS:

- 2.1 Monitoramento dos pacientes/contatos em isolamento domiciliar atendidos no sistema de saúde, intensificando a partir do 7º dia para detecção precoce de agravamento. A rede básica de saúde deve colaborar neste monitoramento no seu território, conforme preconiza o protocolo de manejo clínico do coronavírus (covid-19) na atenção primária à saúde: “A vigilância ativa e continuada desses pacientes que estão recebendo acompanhamento ambulatorial é a principal ferramenta para o manejo. É necessária a comunicação plena com um profissional de saúde da APS/ESF durante todo o cuidado doméstico do paciente até a o fim do período de isolamento. A revisão dos sintomas e o seguimento da evolução do quadro devem ser realizados por um profissional da APS, a cada 48 horas, preferencialmente por telefone, solicitando consulta presencial se necessidade de exame físico”;
- 2.2 Utilização de testes rápidos imunocromatográfico para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19 em amostras de sangue total para mapeamento da distribuição da doença e da imunidade na população bem como utilização de exame RT-PCR para casos de síndrome gripal e RT-PCR para casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave-SRAG e óbitos;
- 2.3 Análise e divulgação dos dados epidemiológicos sobre a pandemia em “tempo real”;

3 – TRATAMENTO (PROTOCOLO ADOTADO NO MUNICÍPIO)

- 3.1 Até o dia 29 de maio de de 2020, 55 pessoas foram tratadas com o protocolo instituído no âmbito do Município de Floriano;
- 3.2 Desse total, apenas 3 apresentaram agravamento no quadro de saúde e foram internadas com sintomas moderados decorrentes da infecção do coronavírus;
- 3.3 Os referidos pacientes permaneceram internados entre 3 a 4 dias, recebendo o tratamento com corticoides e anticoagulantes;
- 3.4 Até o dia 04/06/2020 o Município registrou 3 óbitos.
- 3.5 Os 3 pacientes que vieram a óbito possuíam comorbidade (Termo técnico da área da saúde para se referir a situações em que um indivíduo possui alguma doença em conjunto com outra, ou seja: a coexistência de doenças): Óbito 1 – Neoplasia de Pulmão, Óbito 2 – Sequelas decorrentes de hanseníase, histórico de tabagismo e etilista e Óbito 3 – Hipertensão e Obesidade;



GRÁFICO CORRESPONDENTE A TAXA DE LETALIDADE POR COVID-19

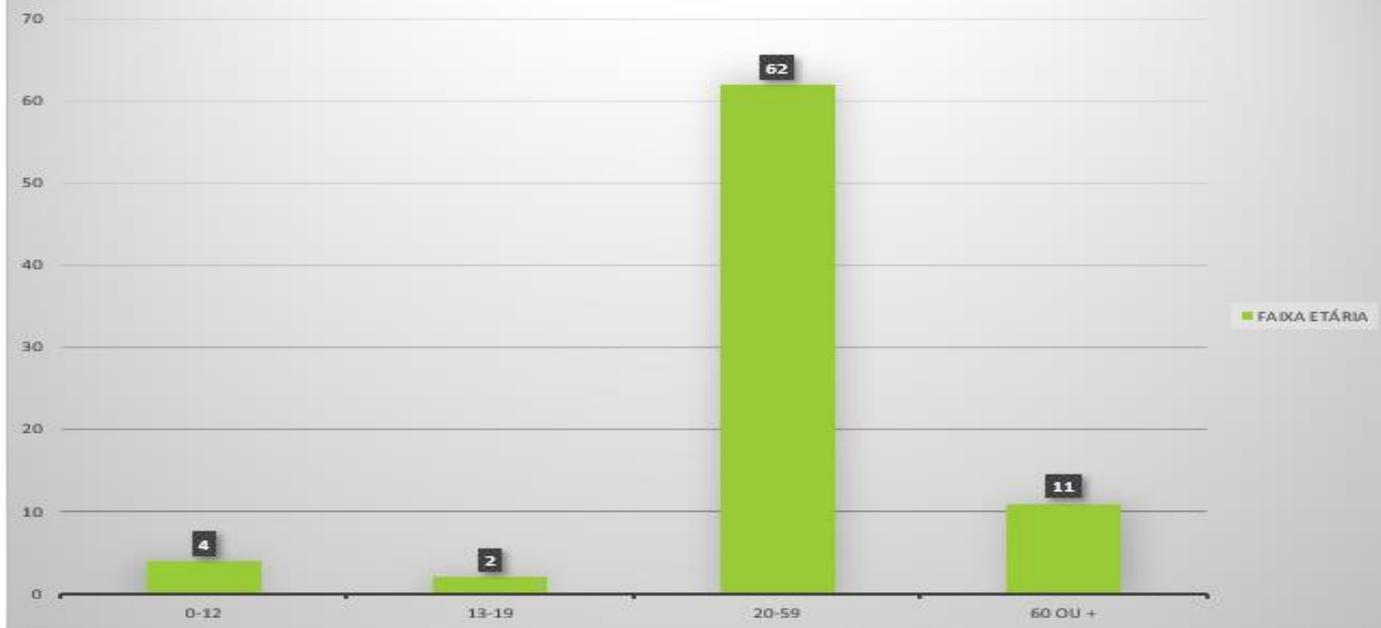
CASOS CONFIRMADOS ÓBITOS

Área do Gráfico



TAXA DE LETALIDADE 3.8%

FAIXA ETÁRIA





4 – MONITORAMENTO CONSTANTE;

4.1 Compete ao Comitê Gestor de Crise, bem como a comissão de avaliação, a ser instituída através de ato do Poder Executivo, o monitoramento constante de todos os dados (taxa de contágio, número de casos confirmados, taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI, número de óbitos, etc) referente à situação epidemiológica do Município de Floriano, que irão servir de balizamento para as decisões de avanço ou recuo do presente plano.

RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS EM FASES

Este plano trata de ampliação do funcionamento de atividades não essenciais e está estruturado em fases. As datas para permissão de reabertura em fases devem estar condicionadas aos atos normativos expedidos pelo Município de Floriano.

O plano prevê que a ampliação dos segmentos econômicos em atividade a abertura se daria em 3 fases de 14 dias cada, havendo, ao final da fase 3, uma avaliação minuciosa para a retomada total das atividades.

A premissa para os estabelecimentos retornarem às suas atividades e obterem sua permissão de funcionamento é a adequação total às normas sanitárias já editadas, bem como aos protocolos sanitários e orientações gerais que serão editados.

Após o início da primeira fase, haverá a avaliação periódica acerca dos indicadores epidemiológicos do Município.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- Promover práticas de etiqueta respiratória nos estabelecimentos, com fornecimento de álcool gel e pia com sabonete líquido para lavagem de mãos para funcionários e clientes.
- Incentivar uso de máscaras.
- Proibir aglomeração.
- Respeitar distanciamento entre as pessoas.
- Evitar o uso de itens compartilhados.
- Intensificar a limpeza e desinfecção dos estabelecimentos, em especial, em locais frequentemente tocados, como portas, maçanetas.
- Incentivar o que os funcionários trabalhem em horários alternados para evitar que todos estejam ao mesmo tempo nos estabelecimentos.
- Incentivar o teletrabalho.
- Manter espaçamento entre assentos (mais de um metro e oitenta) e se houver necessidade de fazer reuniões presenciais, fazê-las em curto período de tempo.

Impedir que os funcionários doentes trabalhem, e comunicar as autoridades de saúde municipais



- Estabelecer rotina para verificações diárias de saúde dos funcionários.
- Monitorar o absenteísmo e ter políticas flexíveis de folga.
- Cancelar viagens não essenciais.

Nas três fases do plano de retomada, as pessoas que são consideradas do grupo de risco para o Sars-Cov 2 (portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 anos) devem ser desestimulados a saírem de casa e só saírem caso seja extremamente necessário, seguindo todos os cuidados de prevenção contidos nos protocolos sanitários e demais normas sanitárias previstas nos decretos municipais.

Seguindo as premissas anteriormente descritas, a flexibilização do distanciamento social ocorrerá nas seguintes fases e datas:

FASE 1

ATENDIMENTO INDIVIDUAL OU DE PEQUENA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO: 14 DIAS

- Manutenção dos serviços essenciais já autorizados;
- Abertura dos estabelecimentos que prestam serviços de saúde;
- Serviços de saúde ofertados pelo Município (regulamentar horário e formato em ato próprio da SMS)
- **Abertura do comércio varejista, atacadista de bens e serviços lojas de departamentos especializados e prestadores de serviços:**

Exemplo: ópticas, lojas de assistência técnica especializada, oficinas mecânicas, lojas que comercializam insumos para oficina mecânica, lojas de materiais de construção, lojas de confecções, calçados, roupas, tecidos, papelarias, lojas de informática, lojas de móveis e eletrodomésticos, mercado público, feiras livres, etc...

- Retorno das atividades do segmento de estética, beleza e tatuagem apenas para atendimento individual, com horário marcado, sem espera, devendo ter total atendimento aos protocolos sanitários;
- Retorno de obras civis e públicas, devendo total atendimento aos protocolos sanitários;
- Padarias continuam funcionando sem a disponibilização de mesas, sendo vedada a consumação local;
- Atividades de restaurantes e bares continuam suspensas, devendo continuar sendo



executadas através do sistema de delivery ou retirada no balcão;

- Aulas da rede pública e privada continuam suspensas;
- Atividades de Shows, eventos e casas noturnas continuam suspensas;
- Atividades do Shopping: Lojas voltam a funcionar para o atendimento presencial; Praça de Alimentação continua fechada, salas de cinema continuam fechadas.

FASE 2

ATENDIMENTO DE MÉDIA AGLOMERAÇÃO E ATIVIDADES ESPECÍFICAS COM A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO

24

DURAÇÃO: 14 DIAS

- Mantidos os serviços da fase 1;
- Academias de esportes com limitação a ser definida pela Vigilância Sanitária após vistoria no local
- Retorno dos atendimentos relacionados à saúde bucal/odontológica, públicas e privadas;
- Administração pública;
- ATENDIMENTO TOTAL ÀS CONDUTAS E PROTOCOLOS SANITÁRIOS

FASE 3

ATIVIDADE PRÓXIMA AO NORMAL COM ÊNFASE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO.

DURAÇÃO: 14 DIAS

- Mantidos os serviços da fase 1 e 2;
- Atendimento presencial com consumação local em bares e restaurantes, com limitação de horário até 20h, bem como adoção do distanciamento entre mesas e todas as medidas sanitárias;
- Consumação local em padarias
- Shopping (praça de alimentação) e cinema.
- Retorno do funcionamento de equipamentos públicos de recreação observada
- Shows, eventos públicos e privados, eventos culturais e desportivos, atividades de casas noturnas **continuam suspensas**;
- Aulas da rede pública e municipal **continuam suspensas**;
- As pessoas devem evitar ficar muito tempo em locais com grande número de pessoas e devem fazer uso de máscaras;



MONITORAMENTO EM CADA FASE

- Haverá fiscalização contínua em todas as fases
- Caso não haja sucesso em qualquer etapa, voltaremos a fase anterior ou até mesmo a fases ainda mais restritivas.
- As avaliações entre as fases serão apresentadas com até 3 dias de antecedência do término da fase vigente e será validada pela Comissão para execução do Plano de Contingência da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Floriano e pelo comitê municipal de gestão de crise. Quanto a situação epidemiológica, haverá ainda a análise do número de leitos disponíveis e sua taxa de ocupação, disponibilidade de EPI e de força de trabalho que possibilite o avanço para a fase subsequente bem como à avaliação do cumprimento das regras pelos estabelecimentos.
- Havendo avanço até a terceira fase, deverá ser instalada uma comissão de avaliação acerca de todo o período, bem como discutir a volta a normalidade.
- Com base nos dados, bem como na realidade fática a partir da implementação da retomada das atividades comerciais, o presente plano poderá sofrer alterações a qualquer tempo a depender da necessidade.



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

O presente protocolo dispõe acerca de medidas de higiene, sanitárias, de proteção e preventivas com a finalidade de conter e/ou evitar a disseminação da COVID – 19 diante da retomada das atividades comerciais não essenciais no âmbito do Município de Floriano – PI.

Área de aplicação: Todos os setores previstos nas fases 1, 2 e 3 do Plano de Retomada das atividades comerciais do Município de Floriano – PI.

Público Alvo: Empregadores, empregados, clientes e a população de forma geral.

Recomendações: O protocolo geral, bem como os específicos poderão ser aprimorados a qualquer momento, sendo necessário a adoção das medidas sanitárias por parte do público alvo. Além disso, deverão ser observadas as recomendações da Organização mundial de saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da autoridade sanitária municipal.

MEDIDA PRIMORDIAL: Utilização de Máscara por toda população.

I - MEDIDAS SANITÁRIAS RELACIONADAS À PROTEÇÃO:

- 1 - obrigam-se os estabelecimentos a distribuir máscaras de proteção para os funcionários, os quais devem, obrigatoriamente, utilizá-las em tempo integral no local de trabalho;
- 2 - obrigam-se os estabelecimentos a disponibilizar lavatórios para assepsia das mãos e álcool gel a 70% para seus trabalhadores e prestadores de serviços diversos;
- 3 - deve ser disponibilizado álcool gel a 70% em todas as entradas e áreas comuns do estabelecimento;
- 4 - deverá ser observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas no interior do estabelecimento;
- 5 - deverá ser observada a higienização das mãos com álcool gel a 70% quando na manipulação de cartões, livros, papéis, documentos e demais objetos;
- 6 - fica obrigado o trabalhador a utilizar garrafa de água própria;
- 7 - deve-se manter, sempre que possível, janelas e portas abertas para conservar o ambiente arejado;
- 8 - devem estar sempre abastecidos, e em funcionamento, os depósitos para álcool gel a 70%;
- 9 - não será permitida a utilização de bebedouros em torre de pressão;
- 10 - deverão ser mantidas as portas de banheiros coletivos abertas com calço;



- 11- o empregador deverá, obrigatoriamente, promover o imediato afastamento de colaboradores que apresentarem sintomas, bem como determinar a quarentena do mesmo;
- 12 - Priorizar, se for o caso, os sistemas de entrega (delivery) e /ou drive thru, bem como acrescentar o serviço de vendas online e/ou por telefones e afins, nas quais os consumidores poderão retirar no local ou agendar entrega/retirada;
- 13 - Instalar barreiras físicas entre os clientes e os funcionários;
- 14 - Controlar o número de acesso ao estabelecimento;
- 15 - Evitar aglomerações em caixas e sinalizar o distanciamento necessário (ex: desenhar círculos no chão, indicando a posição de cada cliente na fila, respeitando a distância mínima de 2.00m)
- 16 - Limitar a permanência de pessoas no interior e exterior do estabelecimento, na qual considera-se que a utilização de mesas, bancos, poltronas, cadeiras e efetivo consumo, à 50% da capacidade do estabelecimento.
- 17 - adequar o espaço físico de forma a evitar aglomerações, abrindo espaços amplos e arejados
- 18 - fica obrigado o uso de máscara de proteção por todos os trabalhadores, clientes e prestadores de serviços diversos;
- 19 - obrigam-se os estabelecimentos a distribuir máscaras de proteção para os funcionários, os quais devem, obrigatoriamente, utilizá-las em tempo integral no local de trabalho;
- 20 - deverá ser observada a restrição de 50% (cinquenta por cento) de ocupação da capacidade física do estabelecimento, considerando-se, para fins desta medida a observância da distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- 21 - deverá ser observada a higienização das mãos com álcool gel a 70% quando da manipulação de cartões documentos e cédulas de dinheiro;
- 22 - deve-se manter, sempre que possível, janelas e portas abertas para conservar o ambiente arejado;
- 23 - deve-se evitar a formação de filas em todos os ambientes internos e externos do estabelecimento e manter sempre a distância mínima de 2m (dois metros) entre trabalhadores, clientes e prestadores de serviço diversos;
- 24 - deve-se haver a designação de um colaborador específico para organizar as filas, bem como determinar a distância mínima entre os clientes e trabalhadores;
- 25 - fica proibida a aglomeração de pessoas em todos os espaços do estabelecimento;
- 26 - não será permitida a utilização de bebedouros em torre de pressão;
- 27 - Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;



- 28 - Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde;
- 29 - Realizar e/ou exigir a higienização dos produtos utilizados ou tocados pelos clientes a cada troca de cliente;
- 30 - os colaboradores que fazem parte do grupo de risco deverão permanecer afastados.
- 31 - Priorizar reuniões à distância por meio de videoconferência. Caso não seja possível, realizar reuniões ao ar livre ou em locais arejados e com ventilação natural, mantendo o distanciamento preconizado e todos os participantes devem usar máscaras;
- 32 - Orientar trabalhadores a não compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones de ouvido e aparelho celular, entre outros;
- 33 - Quanto aos PAGAMENTOS: incentivar o pagamento através de meios eletrônicos (cartão de crédito ou débito, transferência bancária por aplicativos, pagamento por aproximação de celular/relógio, entre outros meios de pagamentos eletrônicos disponíveis), com objetivo de minimizar a transmissão do Novo Coronavírus através circulação de papel moeda;

II - MEDIDAS DE SANITIZAÇÃO DO AMBIENTE E HIGIENE PESSOAL:

- 1 - deverá ser realizada sanitização do ambiente, pelo menos duas vezes por dia, com hipoclorito de sódio a 2% (dois por cento) ou equivalente;
- 2 - deverá ser realizada higienização nos dias de funcionamento, antes do início do expediente e repetida, sempre de forma rigorosa, nas maçanetas de portas, torneiras, corrimãos, janelas, bancadas, cadeiras, computadores, teclados, mouses, monitores, celulares, bem como em todos os objetos manuseados com frequência, além das instalações sanitárias;
- 3 - deverá ser disponibilizado mecanismo ou instrumento de limpeza de calçados – tapete ou toalha umidificada com hipoclorito de sódio a 2% (dois por cento) – para higienização e desinfecção de calçados em todas as entradas do estabelecimento;
- 4 - deverão as cadeiras ser higienizadas sempre que forem utilizadas;
- 5 - deverá ser feita a limpeza quinzenal dos filtros de ar-condicionado;
- 6 - é proibida a limpeza a seco (varrição), nos ambientes internos;
- 7 - deverá ser feita a limpeza das sujidades das superfícies antes da aplicação de álcool a 70% ou outro produto de desinfecção;



8 - deverá ser feita a aplicação dos produtos através de borrifador.

9 - A equipe deverá ser treinada para orientação e auxílio dos consumidores quanto à necessidade e importância da higienização das mãos e utilização de máscaras, bem como garantir que todos os funcionários estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção;

10 - Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras;

11 - Disponibilizar álcool na concentração de 70%, para funcionários e clientes, nas entradas e saídas dos estabelecimentos, bem como no seu interior em locais com maior fluxo de pessoas;

12 - Disponibilizar locais adequados como pias com sabão líquido para higienização das mãos, bem como papel toalha;

13 - Possibilitar meios para higienização das mãos na entrada e saída do estabelecimento;

14 - Revisar os processos de abastecimento de produtos e mercadorias (carga e descarga), utilizando embalagens descartáveis e evitando o contato com entregadores;

15 - Desinfecção das instalações: ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas e banheiros, estações de trabalho (teclado, mouse e mesas) bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes;

16 - Orientar os colaboradores e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão;

17 - Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara;

18 - Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes;

19 - Ar condicionado – Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza periódicas do sistema de ar condicionado;



20 - Higienização de ambientes infectados – Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa;

21 - Retirada de tapetes e carpetes: Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos;

III – MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E MONITORAMENTO:

1 - os estabelecimentos ficam obrigados a afixar cartazes com orientações sobre o SARS-CoV-2 (Covid-19) e as medidas de proteção dentro do estabelecimento para funcionários e prestadores de serviço diversos.

2 - Deixar claro os parâmetros de segurança definidos, instruindo cada funcionário sobre o que deve ser feito neste período;

3 - Fixar material com recomendações para prevenção do COVID-19 em locais visíveis ao cliente e colaboradores como: formas de métodos audiovisuais, cartazes , faixas, adesivos , entre outros;

4 - Realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social e lavem suas mãos;

5 - Desenvolver e comunicar planos de continuidade do negócio na ausência de funcionários devido a contaminações;

6 - Monitorar tempestivamente a quantidade de pessoas presentes dentro dos estabelecimentos;

7 - Acompanhar se todas as diretrizes dispostas nos protocolos sanitários estão sendo seguidas e se os resultados estão sendo positivos;

8 - Divulgar a orientação aos colaboradores e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente;

9 - Aferição da temperatura – Medir diariamente a temperatura corporal dos colaboradores preferencialmente que assim autorizarem, restringindo o acesso a empresa caso esteja acima de 37,5°C. Caso não seja possível utilizar medidores de temperatura sem contato, a



higienização do termômetro com álcool 70º deve ser realizada a cada uso;

10 - Em caso de temperatura corporal acima de 37,5ºC, o colaborador será considerado como um caso suspeito e deverá ser orientado imediatamente a:

I - ser afastado do trabalho;

II - Ser orientado a buscar imediatamente o Sistema de Saúde para as orientações sobre conduta e avaliação;

III - manter isolamento domiciliar por 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção.

IV – RECOMENDAÇÕES AOS CLIENTES:

1 - Fique em casa sempre que possível, utilize os serviços online e delivery;

2 - Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado ou seja do grupo de risco, não saia de casa! Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho caso precise de algo que exija deslocamentos, como compras, entregas de encomendas, etc.;

3 - Se for do grupo de risco não saia de casa! Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho sem ter contato físico com a pessoa, caso haja necessidade de se dirigir a empresa/estabelecimento;

4 - Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível, dessa forma, planeje suas atividades antes de sair de casa;

5 - Sempre fique a uma distância mínima de 2 metros de qualquer pessoa dentro da empresa/estabelecimento;

6 - Realize a higienização das mãos ao entrar e sair da empresa/estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

7 - Evitar rir, conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior da empresa/estabelecimento;

8 - Respeite a etiqueta respiratória;

9 - Ao realizar compras evite manusear os produtos;

10 - Realizar pagamentos de preferência por meios eletrônicos;

11 - Ao chegar em casa, não entrar com os sapatos que veio da rua, passar direto para o



banheiro e tomar banho, e colocar a roupa para lavar.

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO

PROTOCOLO ESPECÍFICO

COMÉRCIO VAREJISTA (BENS E SERVIÇOS)

Orientação geral: Todas as atividades relacionadas ao comércio varejista deverão observar, além deste protocolo específico, o protocolo sanitário geral.

Orientação específica: Considerada na primeira fase do plano de retomada como atividade de pequena aglomeração, o comércio varejista possui a responsabilidade de operacionalizar a retomada das atividades do setor com a finalidade de minimizar os riscos de contágio quando da realização do atendimento presencial de clientes.

- 1 - Dar preferência às vendas *on line* nas modalidades de entrega por delivery (aplicativos ou entregadores próprios), entregas rápidas, Drive Thru, entre outros;
- 2 - Deve ser designado colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo na fila a distância mínima de 2 metros entre os usuários. Deve ser disponibilizado álcool a 70% na entrada e saída do estabelecimento bem como nas áreas comuns;
- 3 - Afixar material com as orientações e disponibilizar em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e de banheiros sanitários;
- 4 - Evitar aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo distância de no mínimo 2 metros de outras pessoas;
- 5 - Disponibilizar lavatório/pia na entrada e nas portas de acesso do serviço com água e sabão ou sabonete líquido, papel toalha, e/ou álcool a 70% para correta higienização das mãos;
- 6 - Evitar contato físico com clientes e outros funcionários;
- 7 - Reforçar a higienização e desinfecção das superfícies, ambiente, equipamentos e instrumentos na área de atendimento, incluindo carrinhos e as cestas para compras, que devem ser lavados diariamente. Desinfetar os cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso por cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado registrado na ANVISA, fazendo uso do produto conforme indicações do fabricante. Prezar pela segurança do trabalhador executor da operação, treinando-os e



fornecendo os EPIs adequados;

8 - Para desinfecção do ambiente, principalmente, de áreas de alto fluxo de trabalhadores e clientes (copas, refeitórios, banheiros, entrada do depósito, terminal de carga e descarga, corredores de mercadorias, setores de compra e venda de produtos, etc.) borrifar hipoclorito nas paredes na altura de 1,80 m;

9 - Instalação de barreiras nos caixas a fim de reduzir o contato com o cliente;

10 - Se o estabelecimento dispuser de balcões para atendimento deve fazer uso de fita de isolamento suspensa nas frentes dos balcões, restringindo o acesso às pequenas áreas para evitar o contato entre o funcionário e o cliente;

11 - Organizar as filas nos balcões de caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 2 metros entre os clientes;

12 - Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;

13 - Higienizar a cada turno ou quando observar a presença de sujeira, os balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum com álcool a 70% ou hipoclorito 1%;

14 - Cuidados redobrados na área de depósito de mercadoria, manter de preferência a ventilação natural, diminuir fluxo entre trabalhadores e realizar a limpeza e higienização regular;

15 - Nos processos de recebimento, guarda e estoque de mercadorias (entrada e saída de produtos), os trabalhadores devem proceder à correta higienização das mãos antes e após o manuseio das embalagens/pacotes;

16 - Produtos como colchões e cama box deve estar envolvidos com plástico e deve ser realizada a higienização com álcool 70% ou outro sanitizante adequado registrado na ANVISA, conforme recomendações do fabricante;

17 - Recomenda-se a redução da exposição de produtos em vitrine sempre que possível. Quando houver produtos em exposição, os mesmos devem ser higienizados frequentemente;

18 - O proprietário/responsável pela empresa/estabelecimento deve orientar e recomendar aos clientes a diminuir a manipulação dos produtos a serem adquiridos, a evitar experimentar roupas e calçados antes das compras e a não se sentar nos móveis em exposição, pois estes podem ser fontes de contaminação;

19 - Adote horários alternativos para a rotina dos trabalhadores e organize escalas para que evitem aglomerações, por exemplo, no refeitório ou cantina;

20 - No refeitório da empresa, o trabalhador deve retirar sua máscara ao sentar-se para fazer seus lanches e refeições, acondicioná-la em saco plástico individual. Após o término da



refeição deve-se proceder a higienização das mãos (dispor de álcool a 70% nas mesas ou em locais bem próximos) e colocar uma nova máscara, sendo que o cuidado com a máscara é de responsabilidade de cada trabalhador;

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO

PROTOCOLO ESPECÍFICO

COMÉRCIO ATACADISTA

Orientação geral: Todas as atividades relacionadas ao comércio atacadista deverão observar, além deste protocolo específico, o protocolo sanitário geral.

Orientação específica: Considerada na primeira fase do plano de retomada como atividade de pequena aglomeração, o comércio atacadista possui a responsabilidade de operacionalizar a retomada das atividades do setor com a finalidade de minimizar os riscos de contágio quando da realização das suas atividades de acordo com o protocolo geral e específico.

- 1 - Dar preferência às vendas on-line através de mostruários e catálogos eletrônicos;
- 2 - Orientar aos representantes, quando houver, para realizar as vendas, orçamentos e pedidos via e-mail, videoconferência, WhatsApp e/ou outro aplicativo que a empresa disponibilizar;
- 3 - O atendimento presencial a clientes deve ser previamente agendado;
- 4 - Disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio na entrada do depósito de mercadorias, no acesso às câmaras frias e em locais de grande fluxo de trabalhadores que são responsáveis pelo reabastecimento e funcionamento interno do comércio atacadista;
- 5 - Controlar o acesso às instalações, desde a entrada, com marcações no chão para indicar percurso de circulação e posicionamento dos trabalhadores em seus setores produtivos, garantindo o distanciamento mínimo de 2 metros de distância entre os trabalhadores;
- 6 - Disponibilizar lavatório/pia com água, sabão ou sabonete líquido, papel toalha e lixeira com pedal e tampa, e/ou álcool a 70%, na área externa e interna da empresa/estabelecimento, para que os trabalhadores façam a higienização das mãos com frequência;
- 7 - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade



exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido no mínimo máscara;

8 - Afixar material com as orientações e disponibilizar em locais visíveis, como balcões de atendimento (quando houver), portas de acesso à empresa/estabelecimento e de banheiros sanitários;

9 - Orientar aos clientes a evitar aglomerações e longa permanência na empresa/estabelecimento, mantendo distância de no mínimo 2 metros de outras pessoas;

10 - Reavaliar o uso do ponto eletrônico, caso seja o meio de controle da jornada de trabalho adotado na distribuidora. Caso opte pela utilização, envolver o leitor óptico com papel filme, higienizando os equipamentos com álcool a 70% após cada uso. Orientar os trabalhadores a fazer a correta higienização das mãos antes e após bater o ponto;

11 - Evitar contato físico, os trabalhadores devem manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;

12 - Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas mínimas e adoção de home office para as pessoas do grupo de risco até o seu retorno às atividades presenciais, que ocorrerá de forma gradual;

13 - Não realizar reuniões presenciais, priorizando reuniões à distância (videoconferência), caso não seja possível, fornecer máscaras e manter distância de 2 metros entre os presentes e só reunir grupos de no máximo 5 a 10 pessoas, a depender do tamanho da sala de reunião;

14 - Cuidados redobrados na área de depósito de mercadoria, manter de preferência a ventilação natural, diminuir fluxo entre trabalhadores e realizar a limpeza e higienização regular;

15 - Nos processos de recebimento, guarda e estoque de mercadorias (entrada e saída de produtos), os trabalhadores devem proceder à correta higienização das mãos antes e após o manuseio das embalagens/pacotes. Proceder à higienização das esteiras, quando houver;

16 - Instalação de barreiras de proteção física (vidro, acrílico ou acetato) nos caixas a fim de reduzir o contato com o cliente;

17 - Se o estabelecimento dispuser de balcões para atendimento deve fazer uso de fita de isolamento suspensa nas frentes dos balcões, restringindo o acesso às pequenas áreas para evitar o contato entre o funcionário e o cliente;



18 - Higienizar a cada turno ou quando observar a presença de sujeira, os balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum com álcool a 70% ou hipoclorito 1%;

19 - Priorizar sempre a ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas. Quando necessitar usar condicionador de ar, o mesmo deve ser ligado deixando janela ou porta aberta para renovação do ar. Manter limpos filtros e dutos do aparelho de ar-condicionado;

20 - Providenciar, quando possível, em relação às medidas de infraestrutura, filtros de alta eficácia e garantir que a renovação/circulação de ar atenda às prescrições da ABNT, principalmente em escritórios e partes administrativas, abstendo-se de manter o local de trabalho sem renovação de ar;

21 - Os produtos, quando possível, devem estar envolvidos com plástico e deve ser realizada a higienização com álcool 70% ou outro sanitizante adequado registrado na ANVISA, conforme recomendações do fabricante;

22 - Todas as empresas distribuidoras ao ato da emissão da Nota Fiscal dos produtos devem sempre incluir lote, validade e fabricação do referido produto permitindo, assim, a rastreabilidade em toda a cadeia produtiva;

23 - No transporte e entrega de produtos ao consumidor, os funcionários devem ter à disposição álcool a 70% para higienização de mãos e superfícies;

24 - Eliminar bebedouros de bico injetor e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados);

25 - Adotar horários alternativos para a rotina dos trabalhadores e organizar escalas para que evitem aglomerações, por exemplo, no refeitório ou local de descanso dos trabalhadores;

26 - Organizar o funcionamento dos refeitórios (quando houver) de forma a evitar aglomerações, mantendo o distanciamento mínimo de 2 metros entre os trabalhadores, providenciar retirada dos assentos intermediários para evitar o contato dos operários durante as refeições, orientando para que sejam evitadas conversas;

27 - Limpar e desinfetar as superfícies das mesas do refeitório, fazendo a desinfecção com hipoclorito 1% ou álcool a 70%. Após as refeições ou lanches, os utensílios utilizados devem ser lavados com água e sabão, deixando-os permanecer ensaboados de 30 a 40 segundos, posteriormente, enxague bem em água corrente;



28 - No refeitório da empresa, o trabalhador deve retirar sua máscara ao sentar-se para fazer seus lanches e refeições, acondicioná-la em saco plástico individual. Após o término da refeição deve-se proceder a higienização das mãos (dispor de álcool a 70% nas mesas ou em locais bem próximos) e colocar uma nova máscara, sendo que o cuidado com a máscara é de responsabilidade de cada trabalhador;

29 - Quando houver elevadores devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado trabalhador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo na fila a distância mínima de 2 metros entre os usuários, incluindo na parte interna de cada elevador dispensadores de álcool a 70% para higienização das mãos;

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO PROTOCOLO ESPECÍFICO

CONSTRUÇÃO CIVIL E INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Orientação geral: Todas as atividades relacionadas à construção civil e indústria de transformação de material de construção civil deverão observar, além deste protocolo específico, o protocolo sanitário geral.

Orientação específica: Considerada na primeira fase do plano de retomada como atividade de pequena aglomeração, o setor da construção civil possui a responsabilidade de operacionalizar a retomada de suas atividades de modo que os riscos de contágio sejam minimizados quando da realização das suas atividades de acordo com o protocolo geral e específico.

- 1 - Sinalização (marcação no piso ou cone ou fita de isolamento suspensa, entre outras) na entrada da obra e em pontos estratégicos para manter as pessoas distanciadas;
- 2 - Disponibilizar lavatório/pia com água e sabão ou sabonete líquido, e/ou álcool a 70% na entrada, no refeitório, nos vestiários e nos alojamentos;
- 3 - Restringir a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro de obras e, se necessário, diminuir seu tempo de permanência;
- 4 - Redefinição no uso dos elevadores para evitar aglomeração;



5 - Realizar a higienização dos canteiros a cada turno e dos equipamentos de forma frequente;

6 - Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados de trabalho, evitando aglomerações nos canteiros de obras;

7 - Organizar o funcionamento dos refeitórios de forma a evitar aglomerações, mantendo o distanciamento mínimo de 2 metros entre os trabalhadores, providenciar retirada dos assentos intermediários para evitar o contato dos operários durante as refeições, orientando para que sejam evitadas conversas;

8 - Limpar e desinfetar as superfícies das mesas do refeitório, fazendo a desinfecção com hipoclorito 1% ou álcool a 70%. Após as refeições ou lanches, os utensílios utilizados devem ser lavados com água e sabão, deixando-os permanecer ensaboado de 30 a 40 segundos, posteriormente, enxague bem em água corrente;

9 - As refeições e bebidas devem ser servidas individualmente, preferencialmente em embalagens descartáveis e fechadas. Proibido o autosserviço (self service) no refeitório. Na preparação e distribuição dos alimentos, devem ser observados os cuidados de higienização e vestimentas adequadas dos funcionários;

10 - No refeitório da empresa, o trabalhador deve retirar sua máscara ao sentar-se para fazer seus lanches e refeições, acondicioná-la em saco plástico individual. Após o término da refeição deve-se proceder a higienização das mãos (dispor de álcool a 70% nas mesas ou em locais bem próximos) e colocar uma nova máscara, sendo que o cuidado com a máscara é de responsabilidade de cada trabalhador;

11 - Os alojamentos de trabalhadores devem ser higienizados diariamente com água e sabão; disponibilizar lavatórios na entrada dos alojamentos, com água e sabão ou sabonete líquido e álcool a 70%; dispor de ambiente com ventilação natural; manter distanciamento mínimo de 2 metros entre cada cama; recomenda-se o uso de colchão coberto por material impermeável para realizar a desinfecção com álcool a 70% após uso por cada trabalhador; lençóis e toalhas devem ser de uso individual, devendo ser lavadas com água e sabão quando apresentar característica de sujidade visível, evitando agitar as roupas sujas na hora da troca das roupas de cama, devido ao risco de promover partículas em suspensão e a contaminação do trabalhador; intensificar a higienização dos banheiros, especialmente, dos sanitários (usar hipoclorito após cada uso e ao dar descarga permanecer com a tampa do sanitário fechada), conforme previsão da legislação específica (NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos



Locais de Trabalho);

12 - Para desinfecção do ambiente, principalmente, de áreas de alto fluxo e grande circulação de pessoas (copas, banheiros, alojamentos, vestuário, entrada dos canteiros de obras, etc.) borrifar hipoclorito nas paredes na altura de 1,80 m.

13 - Evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal, equipamentos, maquinários e ferramentas como canetas, telefone celular, carrinho de mão, tratores, caminhões, medidores de nível, prumo, trenas, espátulas, lixadeiras, rolos, entre outros. Caso haja a necessidade de compartilhamento desses materiais os mesmos deverão ser desinfetados antes da sua utilização por outro trabalhador;

14 - Higienizar constantemente com sanitizante (contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, quaternário de amônia, etc.), todas as ferramentas, máquinas e equipamentos de uso manual, antes e durante a execução dos trabalhos; assim como grandes superfícies observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;

15 - No caso de escritórios de administração de obras, as reuniões devem ser de preferência virtuais. Se presenciais, reunir no máximo 5 (cinco) pessoas utilizando máscaras, fazendo a correta higienização das mãos (lavar com água e sabão, uso de álcool a 70% com fricção de 20 a 40 segundos) e mantendo o distanciamento de no mínimo 2 m. Nos atendimentos aos trabalhadores dentro do escritório, realizá-lo de forma individual;

16 - Realizar as reuniões para orientações e treinamentos com as equipes dos Canteiros de Obras ao ar livre, neste caso, com no máximo 10 pessoas, de modo a evitar aglomerações e confinamento em locais fechados e sem circulação de ar;

17 - Para serviços de montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas, fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas, os equipamentos e estruturas devem ser desinfetados. Utilizar produtos com potencial para desinfecção de superfícies, que incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro;

18 - Os serviços de perfuração e construção de poços e obras de construção de alvenaria devem seguir todas as regras recomendadas aos outros serviços da construção civil;

19 - Intensificar a higienização de veículos e equipamentos, a qual deve ser feita com produtos indicados pelos órgãos de saúde como eficazes na eliminação do vírus nas diversas



superfícies de contato, seguindo as recomendações do fabricante;

20 - Para as indústrias que fornecem transporte para os trabalhadores, devem ser instituídas medidas de prevenção, tais como:

- Reduzir em 50% a capacidade de lotação de ônibus;
- Disponibilizar proteção de acrílico ou acetado para isolamento individual do motorista;
- Realizar a ocupação do veículo alternando o assento (caldeiras/poltronas) entre as pessoas;
- A higienização de veículos e equipamentos deve ser feita, no mínimo, a cada turno, com produtos indicados pelos órgãos de saúde como eficazes na eliminação do vírus nas diversas superfícies de contato;
- Devem ser higienizados volante, manoplas do câmbio e do freio de estacionamento e demais pontos de contato dos operadores ao final de cada viagem, fazendo-se fricção nesses componentes;
- Os veículos devem ser totalmente lavados a cada 24 (vinte e quatro) horas (interna e externamente), sendo que os pontos de maior contato dos usuários (corrimãos, balaústres, pega-mãos, roleta e pontos de apoio nos assentos) devem ser higienizados pelo menos duas vezes ao dia;
- As janelas do veículo devem ser mantidas abertas, resguardados os limites de segurança;
- Deve ser fornecido álcool a 70% aos trabalhadores na entrada e saída do transporte para a correta higienização das mãos.

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO PROTOCOLO ESPECÍFICO

SETOR AUTOMOTIVO (REPARO E COMERCIALIZAÇÃO)

Orientação geral: Todas as atividades relacionadas ao setor automotivo deverão observar, além deste protocolo específico, o protocolo sanitário geral.

Orientação específica: Considerada na primeira fase do plano de retomada como atividade de pequena aglomeração, o setor automotivo (reparo e comercialização) possui a

[Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.](#)

Telefone: (89)3515-1105

www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



responsabilidade de operacionalizar a retomada de suas atividades de modo que os riscos de contágio sejam minimizados quando da realização das suas atividades de acordo com o protocolo geral e específico.

1 - A Comercialização de veículos automotores deve seguir regras que evitem aglomeração (distanciamento de 2 metros, marcações no chão ou sinalização com fita de isolamento suspensa para manter distanciamento entre os clientes e entre estes os funcionários), atendimento individual (sem acúmulo de pessoas da mesma da família para efetivar a compra do veículo), estabelecer acesso restrito e agendado previamente;

2 - O test drive, se necessário, deverá ser realizado, preferencialmente, de forma individual. Caso vá um trabalhador junto, o profissional e o cliente deverão usar a máscara de proteção facial, obrigatória em todo o estado do Piauí (Decreto Nº 18.947/2020). Proceder à higienização do veículo antes e após o procedimento, devendo ser higienizados volante, manoplas do câmbio e do freio de estacionamento e demais pontos de contato dos operadores ao final de cada viagem, fazendo-se fricção nesses componentes. Os veículos utilizados com a finalidade de test drive devem ser lavados a cada 24 horas;

3 - Se a sua empresa tiver um local de convivência ou sala de espera ou similar, evite aglomeração de pessoas no local, sinalize o ambiente e faça marcação nas cadeiras de modo a manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre elas ou cadeiras alternadas;

4 - Retire itens de fácil compartilhamento como revistas, jornais, brinquedos e jogos infantis, entre outros, e faça o procedimento de desinfecção de mesas, cadeiras e demais superfícies tocadas pelo cliente quando este se retirar do local;

5 - Desinfetar com álcool a 70% objetos de uso comum ou superfícies tocadas com frequência, a exemplo de calculadoras, equipamentos e componentes de informática (teclado, mouse, tablets, balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, etc.);

6 - Evitar a distribuição de cartão de visita impresso, dar preferência, ao virtual;

7 - Evitar eventos promocionais de venda de veículos que promova aglomerações de pessoas;

8 - Dar preferência, as vendas on-line ou por comércio eletrônico ou realizar a pré-venda por redes sociais, investindo em marketing digital de modo a evitar a permanência do cliente por muito tempo no estabelecimento. Antecipar termos de contrato e, caso haja a necessidade da assinatura presencial do contrato, não sendo possível ou viável a assinatura eletrônica, evitar



o compartilhamento de objetos como canetas, aparelho de celular, calculadoras, etc. Incentivar os meios eletrônicos para pagamentos;

9 - A comercialização de peças para reposição e reparos deve seguir além do Protocolo Geral, o Protocolo Específico para o Comércio Varejista;

10 - Os trabalhadores e prestadores de serviços (empresas de representação comercial de pessoa física ou jurídica) deverão ser orientados sobre a COVID-19, acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho;

11 - Estimular a venda de produtos e serviços por telefone (televenda), aplicativos, rede social e outros meios de restringir o contato presencial com o cliente;

12 - Manter as normas de distanciamento mínimo de 2 metros e organização de filas para os clientes, sendo que se o estabelecimento dispor de balcões para atendimento deve fazer uso de fita de isolamento suspensa nas frentes dos balcões, restringindo o acesso às pequenas áreas para evitar o contato entre o funcionário e o cliente;

13 - Proceder a limpeza e desinfecção frequente dos balcões de atendimento e demais superfícies com álcool a 70% e de todo o ambiente, fazendo a desinfecção de pisos e paredes com hipoclorito a 1%, inclusive de sanitários, principalmente, os sanitários de acesso público, conforme orientações do Protocolo Geral. Utilizar produto registrado na ANVISA e fazer o uso de acordo com as indicações do fabricante;

14 - Para desinfecção do ambiente, principalmente, de áreas de alto fluxo de trabalhadores e clientes (copas, refeitórios, banheiros, entradas das lojas e oficinas, setores de compra e venda de produtos, pátios, etc.) borrifar hipoclorito nas paredes na altura de 1,80 m;

15 - Ter cuidado no manuseio das autopeças recebidas dos clientes para demonstração na compra, fazendo a higienização das mãos após o manuseio com álcool a 70%;

16 - Manter higienização das embalagens das peças e acessórios em estoque e expostas à venda, assim como, daquelas peças com retirada imediata do depósito para a venda ao cliente ou oficina de reparação, pois segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) o Novo Coronavírus pode sobreviver por até 72 horas em plástico e aço inoxidável, menos de 4 horas em cobre e menos de 24 horas em papelão. O estabelecimento deve proceder ao correto descarte dessas embalagens;



17 - O segmento de manutenção e reparos de veículos deverá adotar as seguintes medidas na prestação dos serviços de manutenção preventiva (revisões) ou corretiva ou de qualquer natureza:

- Adotar agendamento de serviços pelo telefone ou aplicativo de mensagens de textos (como o WhatsApp);
- As informações e orçamentos também devem ser disponibilizados via telefone ou aplicativos de mensagens para diminuir o tempo de permanência dos proprietários no estabelecimento;
- Se possível, adotar o serviço de busca e entrega do veículo na residência do cliente, evitando que o cliente tenha que sair de casa ou do trabalho para fazer a reparação/serviço;
- Se for possível, crie e sinalize um local para o cliente parar/deixar o veículo, garantindo o distanciamento mínimo 2 metros;
- Disponibilizar produtos para higienização das mãos (pia/lavatórios com água e sabão) e álcool a 70% na área de atendimento com fácil acesso para funcionários, clientes e visitantes, orientando-os a fazer a higienização das mãos em momentos específicos como entrega de chaves dos veículos;
- Defina procedimentos para higienização do veículo na chegada, durante a realização dos serviços e antes da entrega ao cliente. Depois de limpo, plastifique itens de maior contato, como volante, câmbio, alavanca e freio de mão. Importante também forrar os bancos com plástico;
- As capas utilizadas pelos trabalhadores para forrar os bancos dos carros devem ser higienizadas a cada término do serviço e antes de serem levadas a outro veículo;
- Na entrega do veículo, o trabalhador deve explicar o serviço que foi realizado e retirar os plásticos do volante, do câmbio, freio de mão e bancos, além de fazer mais uma vez a higienização;
- Orientar o trabalhador da oficina a evitar o compartilhamento de ferramentas, quando não for possível realizar a desinfecção antes do uso por cada trabalhador.

18 - Empregadores de todas as empresas do segmento devem providenciar as medidas a seguir.



19 - Orientar os trabalhadores que ao manusear peças e acessórios devem higienizar as mãos com água e sabão e, alternativamente, com álcool a 70%, evitando tocar olhos, boca e nariz;

20 - Clientes e trabalhadores devem usar máscaras e demais EPIs necessários ao processo de trabalho e proteção à COVID-19;

21 - De acordo com NR 6, é responsabilidade do empregador o fornecimento dos EPIs aos trabalhadores. Assim, o empregador deverá fornecer os EPIs adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, orientando-os quanto ao uso obrigatório e correto de cada EPI. Os EPIs mais utilizados no segmento são luvas, óculos de proteção, protetores auriculares, máscaras, aventais, botas com biqueira de aço, além de outros mais específicos de acordo com o setor em que o trabalhador atua. Todos os trabalhadores deverão ter EPIs adequados. Os auxiliares de serviços gerais, responsáveis pela limpeza e higienização de superfícies e ambiente, deverão ter EPIs adequados que os protejam da contaminação pela COVID-19;

22 - Em relação aos clientes, estes são responsáveis pela aquisição e manutenção das boas condições da sua máscara de proteção facial, a ser usada de forma individual e não compartilhada, sendo que o estabelecimento não deve permitir a entrada de clientes que não estejam utilizando máscaras;

23 - Orientar os trabalhadores a evitar contatos muito próximos entre eles e com os clientes, como abraços, beijos e apertos de mão;

24 - Refeições, quando feitas na empresa, devem ser oferecidas em porções individuais e lacradas e as embalagens devem ser higienizadas antes do consumo, o mesmo se aplica a talheres, que devem ser preferencialmente descartáveis, alimentos e utensílios não devem ser compartilhados;

25 - Organizar os horários de alimentação dos funcionários para evitar aglomeração;

26 - Proibido uso de bebedouros coletivos com bico de jato injetor. Disponibilizar copos individuais para cada trabalhador e copos descartáveis para clientes;

27 - Evitar servir café, chá ou outro tipo de bebida, além de balas e doces para degustação por meio do autosserviço, de modo a evitar a contaminação cruzada;

28 - O estabelecimento deverá dispor de Alertas Visuais com informações para trabalhadores, clientes e sociedade em geral sobre os meios de prevenção e controle da COVID-19, fixando-



os em mural ou dispondo-os em suas redes sociais ou em sistemas de sons e comunicação audiovisual;

29 - Os uniformes dos trabalhadores devem ser trocados após o término do expediente e colocado em saco plástico fechado até a sua higienização que deve ser diária;

No que se refere ao posto de lavagem recomenda-se as seguintes medidas:

30 - Adotar agendamento de serviços, prestar as informações e orçamentos via telefone ou WhatsApp para diminuir o tempo de permanência dos proprietários no estabelecimento;

31 - Se possível, adotar o serviço de busca e entrega do veículo, evitando que o cliente tenha que sair de casa ou do trabalho para fazer o serviço;

32 - Se for possível, crie e sinalize um local para o cliente parar/deixar o veículo, garantindo o distanciamento mínimo recomendado de 2 metros;

33 - Disponibilizar na entrada área de atendimento lavatórios/pias com água e sabão e/ou álcool a 70%, com facilidade de acesso e orientação a todos os trabalhadores, para a correta higienizar as mãos;

34 - Clientes devem ser orientados a sair de casa, utilizando máscaras, conforme Decreto Nº 18.947, de 22 de abril de 2020 que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

35 - Disponibilizar aos funcionários máscaras e demais EPIs necessários;

37 - Evitar o compartilhamento de utensílios utilizados na lavagem do veículo, quando não for possível realizar a desinfecção antes do uso por cada trabalhador;

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO PROTOCOLO ESPECÍFICO

SERVIÇOS DE SAÚDE

Orientação geral: Todas as atividades relacionadas aos serviços de saúde deverão observar, além deste protocolo específico, o protocolo sanitário geral.

Orientação específica: Considerada na primeira fase do plano de retomada como atividade de pequena aglomeração, os estabelecimentos e profissionais que prestam serviços de saúde

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.

Telefone: (89)3515-1105

www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



possui a responsabilidade de operacionalizar a retomada de suas atividades de modo que os riscos de contágio sejam minimizados quando da realização das suas atividades de acordo com o protocolo geral e específico.

1 - COMUNICAÇÃO E TRIAGEM

- Fazer uso de comunicação visual como placas, cartazes, pôsteres e outros mecanismos na entrada e em locais estratégicos do consultório e/ou clínica (áreas de espera, elevadores, etc.) a fim de fornecer aos pacientes e acompanhantes as instruções sobre higiene das mãos, higiene respiratória e etiqueta da tosse;
- Colocar cartaz alertando o paciente com sintoma respiratório, para que solicite máscara ao entrar na recepção de seu consultório e/ou clínica;
- Dar preferência sempre que possível para consultas por telemedicina, durante a Pandemia; Permitir consultas presenciais somente com obediência das normas sanitárias e com agendamento prévio;
- Realizar um acolhimento e fluxo diferenciado para pacientes com sintomas respiratórios, evitando a propagação de patógenos no serviço, entre eles o SARS-CoV-2;
- Implementar procedimentos de triagem como condição básica para detectar pacientes com suspeita de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), antes mesmo do registro do paciente;
- Os atendimentos devem ser previamente agendados, via WhatsApp ou contato telefônico e realizados com horário marcado, recomendando que o paciente vá ao serviço sozinho ou com apenas 1 (um) acompanhante, nos casos imprescindíveis. Os atendimentos grupais devem ser evitados, observando-se o quadro epidemiológico atual;
- Ao agendar os atendimentos, questionar se o paciente apresenta sintomas de infecção respiratória (tosse, coriza, dor de garganta, dispneia, febre, diarreia, não sente o sabor, não sente o cheiro); se alguém que resida no mesmo domicílio apresenta sintomas, ou consciente contato prévio com pessoa que tenha testado positivo para COVID-19. Caso se enquadre em alguma dessas situações e o atendimento não ser para esta especialidade, esse paciente pode ser orientado a realizar teleatendimento ou adiamento de atendimento presencial, fazendo o retorno após cessarem os sintomas; assim como deve ser sugerido a procura de avaliação médica específica para COVID-19;
- Os agendamentos devem ser realizados de forma a evitar o acúmulo de pessoas na sala



de espera, sendo imprescindível o distanciamento mínimo de 2 m entre estas ou, quando possível, que permaneça na sala de espera apenas o cliente do horário seguinte, cabendo ao profissional organizar sua agenda conforme tempo médio de atendimento;

- Deve ser assegurado o atendimento preferencial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, sendo garantindo fluxo ágil a fim de que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento; quando estes não optarem pela modalidade de teleatendimento, a qual pode ser sugerida nesses casos;
- Avaliar cuidadosamente a necessidade de atendimento dos pacientes dos grupos considerados de risco para formas graves de COVID-19, evitando, quando possível, tal atendimento;
- Paciente e acompanhante devem ser orientados a sair de casa, utilizando máscaras, conforme Decreto Nº 18.947, de 22 de abril de 2020 que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências
- Recomenda-se também para os grupos de risco, que fazem uso de medicação contínua recebam receitas com um prazo de validade maior. Assim, não necessitam consultar novamente o profissional somente para obter uma nova receita;
- Incentivar o pagamento através de meios eletrônicos (cartão de crédito ou débito, transferência bancária por aplicativos, pagamento por aproximação de celular/relógio, entre outros meios de pagamentos eletrônicos disponíveis), com objetivo de minimizar a transmissão do Novo Coronavírus através circulação de papel moeda.

2 - ESTRUTURA E AMBIENTE

- Priorizar sempre a ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas. Quando necessitar usar condicionador de ar, o mesmo deve ser ligado deixando janela ou porta aberta para renovação do ar. Manter limpos filtros e dutos do aparelho de ar condicionado. Alternativamente ao uso de aparelho de ar condicionado, devem ser utilizados ventiladores e umidificadores;
- Identificar um espaço separado e bem ventilado que permita que os pacientes sintomáticos em espera fiquem afastados e com fácil acesso a suprimentos de higiene das mãos e utilizando máscara. Estes pacientes devem permanecer nessa área



separada até a consulta ou encaminhamento para o hospital (caso seja necessária a remoção do paciente);

- Fazer marcações para evitar proximidade entre os usuários do serviço e permitir a higienização e desinfecção do ambiente, equipamentos e instrumentais odontológicos;
- Manter o ambiente limpo e arejado;
- Caso haja recepção, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente, como proteção de vidro, acrílico ou acetato;
- Disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio na entrada do consultório e/ou clínica;
- Disponibilizar lavatórios/pias com água e sabão e/ou álcool a 70% na entrada da clínica/consultório e em todos os ambientes de atendimento ao paciente para lavagem frequente das mãos;
- Disponibilizar na entrada do consultório e/ou clínica, sacos plásticos transparentes para a guarda dos pertences do paciente, de modo que o mesmo possa permanecer com eles no interior da clínica durante o seu atendimento de forma segura e com redução do risco de contaminação;
- Retirar itens compartilhados como revistas, jornais, livros e brinquedos infantis.

3 - RECOMENDAÇÕES PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES DA SAÚDE, PROFISSIONAIS DE APOIO E PACIENTES

- Seguir todas as normas de higienização, proteção individual dos profissionais de saúde e restrição de contato, objetivando reduzir a transmissão da COVID-19;
- O consultório e/ou clínica deve ser capaz de ofertar serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo aos requisitos das legislações e regulamentos vigentes (profissionais devidamente capacitados, EPIs e insumos);
- Organizar fluxos de trabalho com horários flexíveis e reduzidos, plantões de sobreaviso e telemedicina;
- Entre cada consulta, o médico deve, preferencialmente à vista do paciente, lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool 70°;
- Evitar aglomerações, manter distância de no mínimo 2 metros entre as pessoas e fazer marcações no piso para evitar proximidade entre os presentes;



- Evitar compartilhamento de equipamentos como mesas, telefones, teclados, canetas, etc.;
- Afastar funcionários do grupo de risco e daqueles que apresentarem sintomas sugestivos de COVID-19;
- Recomendar que o paciente busque atendimento desacompanhado, mas se a presença de acompanhante for estritamente indispensável, só permitir no máximo 1 (um) acompanhante por paciente, utilizando máscara;
- Pacientes com sintomas suspeitos de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) ou outra infecção respiratória não devem aguardar o atendimento entre os outros pacientes. O consultório e/ou clínica deve reservar um espaço separado e ventilado que permita que os pacientes sintomáticos em espera fiquem afastados e com fácil acesso a suprimentos de higiene respiratória e higiene das mãos;
- Os pacientes atendidos devem ser orientados a informar ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19;
- Em relação à assistência à COVID-19, esta deve ser realizada com o menor número possível de profissionais;
- Estudantes não devem prestar atendimento a casos suspeitos/confirmados de COVID-19;
- Cada serviço deverá avaliar a possibilidade de afastar profissionais que se enquadrem nos grupos de risco, de acordo com as suas peculiaridades e necessidades;
- Todos os profissionais da área de saúde devem ser multiplicadores de ações preventivas para conter o avanço da transmissão do COVID-19, no seu ambiente de trabalho e familiar;
- O consultório e/ou clínica deve promover a capacitação de seus profissionais antes do início das atividades e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas. As capacitações devem ser registradas contendo data, horário, carga horária, conteúdo ministrado, nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos;
- No caso de aparelhos celulares, o seu uso deve ser feito de forma bastante criteriosa, seguindo as orientações da CCIH do serviço de saúde;



- Utilizar os devidos equipamentos de proteção individual (máscara cirúrgica, avental, gorro, luvas descartáveis, protetor facial e/ou óculos de proteção) fornecidos pelo serviço aos profissionais de saúde que compõem o corpo clínico e o corpo administrativo do estabelecimento (de acordo com o preconizado pelas autoridades sanitárias e pelo Conselho Federal de Medicina), além do seu adequado descarte (lixo infectante). A máscara deve cobrir boca e nariz, durante todo o tempo. Para colocação e retirada do EPI, deve-se higienizar as mãos com água e sabão ou álcool a 70%;
- Exigir a substituição da máscara cirúrgica pela máscara N95 ou PFF2, nos procedimentos que podem gerar aerossol (como coleta de swab nasal, broncoscopia, aspiração de paciente intubado e outros);
- Exigir de todos os presentes o uso de máscaras obrigatório, de acordo com o Decreto Estadual nº 18.947/2020;
- Programar os procedimentos cirúrgicos com estrita observação da necessidade, urgência, riscos, prioridades e recursos, de acordo com a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 06/2020.
- Realizar a notificação imediata de caso de Síndrome Gripal e de Síndrome Respiratória Aguda Grave, tratados como suspeitos da COVID-19.

4 RECOMENDAÇÕES PARA PROFISSIONAIS DA RECEPÇÃO E SEGURANÇA

- Usar máscara e trocá-la durante o turno de trabalho sempre que estiver úmida ou suja;
- Recomenda-se, de preferência, o uso de barreira de proteção para atendimento do paciente. Na impossibilidade da barreira, utilizar face shield;
- Realizar frequentemente a higiene das mãos com água e sabão ou sabonete líquido, e/ou álcool a 70%, principalmente depois do contato direto com pessoas ou superfícies;
- Evitar o contato físico (apertos de mão, abraços, beijos, etc.) com as pessoas;
- Evitar compartilhar copos, aparelhos celulares e outros objetos de uso pessoal;
- Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por pacientes, como canetas, pranchetas e telefone.

5 - RECOMENDAÇÕES PARA PROFISSIONAIS DA LIMPEZA

- Utilizar EPIs durante os procedimentos, como: máscara cirúrgica; óculos de proteção ou



protetor facial (face shield); avental descartável; gorro; luvas de borracha com cano longo; botas impermeáveis de cano longo;

- Realizar frequentemente higiene das mãos com água e sabão, e/ou álcool a 70%;
- É proibido o uso de adornos ao realizar a limpeza e desinfecção, conforme NR 32.

6 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES, AMBIENTES E EQUIPAMENTOS

- Higienizar frequentemente os ambientes;
- Todos os objetos e superfícies de maior manipulação (corrimão, maçanetas de porta, celulares, bancadas de trabalho, teclado de computadores, etc), pelos pacientes e equipes assistenciais devem ser mantidos limpos e desinfetados com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio;
- Recomenda-se que a limpeza do consultório e/ou clínica, seja concorrente, imediata e terminal:
- A **limpeza concorrente** é aquela realizada diariamente;
- A **limpeza imediata** é aquela realizada em qualquer momento, quando ocorrem sujidades ou contaminação do ambiente e de equipamentos com matéria orgânica, mesmo após ter sido realizada a limpeza concorrente;
- A limpeza **terminal** é a limpeza e/ou desinfecção ambiental que abrange pisos, paredes, equipamentos, mobiliários, inclusive mesas de exames e colchões, janelas, vidros, portas, grades de ar condicionado, luminárias, teto, em todas as suas superfícies externas e internas. Preconiza-se a limpeza das superfícies com detergente neutro seguida da desinfecção com uma das soluções desinfetantes abaixo ou outro desinfetante padronizado pelo serviço de saúde, desde que seja regularizado junto à Anvisa. A desinfecção das superfícies, ambientes e equipamentos no consultório e/ou clínica deve ser realizada após a sua limpeza. Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro. Recomendações sobre produtos saneantes que podem substituir o álcool a 70% na desinfecção de superfície durante a pandemia da Covid-19, encontra-se na Nota Técnica 26/2020/ANVISA;
- Portanto, preconiza-se a limpeza com detergente neutro seguida da desinfecção com



uma destas soluções desinfetantes ou outro desinfetante padronizado pelo serviço de saúde, desde que seja regularizado junto à Anvisa;

- O consultório e/ou clínica deve possuir protocolos contendo as orientações a serem implementadas em todas as etapas de limpeza e desinfecção de superfícies e garantir a capacitação periódica das equipes envolvidas;
- Se a superfície apresentar matéria orgânica visível, deve-se inicialmente proceder a retirada do excesso da sujeira com papel/tecido absorvente e, posteriormente realizar a limpeza e desinfecção desta. Ressalta-se a necessidade da adoção das medidas de precaução para estes procedimentos, incluindo o uso de EPIs adequados;
- Todos os objetos e superfícies de maior manipulação (maçanetas de portas, bancadas, mesas de trabalho, macas, recursos terapêuticos mecânicos e bioelétricos, teclados, mouse de computadores, controles, etc.) pelos profissionais e pacientes devem ser mantidas limpas e desinfetadas com álcool a 70% ou hipoclorito 1 a 2%;
- Equipamentos, produtos para saúde ou artigos utilizados no atendimento, devem ser limpos e desinfetados ou esterilizados antes de serem utilizados no próximo atendimento

7 - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

- Proceder ao correto descarte dos resíduos. Os resíduos potencialmente infectantes (máscaras, luvas, papel higiênico ou material resultante de qualquer secreção humana) devem ser segregados em sacos de lixo resistentes e descartáveis, fechados com laço ou nó quando o saco tiver até 2/3 (dois terços) de sua capacidade. Para o descarte final, colocar o saco com o resíduo em outro saco limpo, resistente e descartável, de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e aos demais trabalhadores da cadeia produtiva e nem para o meio ambiente.

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO PROTOCOLO ESPECÍFICO

CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS VETERINÁRIOS E PET SHOP

Orientação geral: Todas as atividades relacionadas aos serviços ofertados pelas clínicas e consultórios veterinários e pet shop deverão observar, além deste protocolo específico, o protocolo sanitário geral.



Orientação específica: Considerada na primeira fase do plano de retomada como atividade de pequena aglomeração, os estabelecimentos caracterizados como clínicas e consultórios veterinários e pet shop possuem a responsabilidade de operacionalizar a retomada de suas atividades de modo que os riscos de contágio sejam minimizados quando da realização das suas atividades de acordo com o protocolo geral e específico.

CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS VETERINÁRIOS:

1 - Deve-se evitar aglomerações. As consultas veterinárias devem ser previamente agendadas via WhatsApp ou contato telefônico e com horário marcado;

2 - Disponibilizar lavatório/pia com água e sabão ou sabonete líquido e/ou álcool a 70% na entrada do serviço e em locais estratégicos para que os clientes e trabalhadores façam a higienização das mãos com frequência;

3 - Durante a confirmação da consulta questione se alguma pessoa da casa, que cuida do animal, apresenta sinais ou sintomas de problemas respiratórios, síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar, orientando a pessoa a não comparecer à consulta com o seu animal;

4 - No consultório ou clínica, os assentos, quando possível, devem estar à distância de 2 metros ou fazer marcações “saltando” os assentos para evitar proximidade entre os presentes;

5 - Utilizar alertas visuais no interior da clínica sobre as medidas de prevenção e controle da COVID-19;

6 - Durante a confirmação da consulta, oriente as pessoas do grupo de risco que não venham com o animal à clínica. Crianças, também, devem ser evitadas nas clínicas;

7 - Se o único responsável pelo animal for uma pessoa pertencente a um grupo de risco, procure agendar a consulta nos primeiros horários do dia;

8 - Realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos, mobiliário, instrumentais, utensílios e produtos para saúde animal antes e após cada atendimento individual do animal, com produtos registrados na ANVISA de acordo com as recomendações do fabricante;

9 - Recomenda-se que a limpeza do ambiente seja concorrente, imediata e terminal:

- A limpeza concorrente é aquela realizada diariamente;
- A limpeza imediata é aquela realizada em qualquer momento, quando ocorre sujeira ou



contaminação do ambiente e equipamentos com matéria orgânica, mesmo após ter sido realizada a limpeza concorrente;

- A limpeza terminal é a limpeza e/ou desinfecção ambiental que abrange pisos, paredes, equipamentos, mobiliários, inclusive mesas de exames e colchões, janelas, vidros, portas, grades de ar condicionado, luminárias, teto, em todas as suas superfícies externas e internas. Preconiza-se a limpeza das superfícies com detergente neutro seguida da desinfecção com uma das soluções desinfetantes abaixo ou outro desinfetante padronizado pelo serviço de saúde, desde que seja regularizado junto à ANVISA.

10 - Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro. Recomendações sobre produtos saneantes que podem substituir o álcool a 70% na desinfecção de superfície durante a pandemia da Covid-19 encontram-se na Nota Técnica Nº 26 / 2020 / SEI / COSAN / GHCOS / DIRE3 / ANVISA;

11 - O consultório veterinário deve ser capaz de ofertar atendimento dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo aos requisitos das legislações e regulamentos vigentes (profissionais devidamente capacitados, EPIs e insumos);

12 - No ato do atendimento, a equipe deve higienizar as mãos com água e sabão ou sabonete líquido ou higienizá-las com álcool a 70% e usar os EPI's necessários ao procedimento, como óculos de proteção ou protetor facial (face shield), máscara cirúrgica, avental, luva de procedimento, entre outros;

13 - Profissionais não devem tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas, assim como as superfícies do ambiente com EPI ou com a mão contaminada;

14 - Orientar os profissionais veterinários e de apoio a utilizarem equipamentos de proteção individual (EPI), caso seja necessário a presença do acompanhante do animal (pet) no momento da assistência, manter distância possível;

15 - Reduza a frequência e duração de visitas da animais internados, assim como o número de visitantes. Preferencialmente, substitua o horário da visita presencial por acompanhamento através de vídeo, por exemplo, 1 vez ao dia durante 15 minutos;

16 - Caso haja estacionamento adequado e seguro na clínica, para evitar aglomerações, os



donos dos animais podem ser chamados somente no momento da consulta, permanecendo no carro até a chamada;

PET SHOP:

1 - O acesso a empresa/estabelecimento deve ser controlado, dispor de sinalização (marcação no piso ou fita de isolamento suspensa, entre outras) na entrada e em pontos estratégicos para manter o distanciamento de 2 metros entre os clientes. No lado externo, caso tenha fila, providenciar proteção para sol e chuva;

2 - Disponibilizar lavatório/pia com água e sabão ou sabonete líquido e/ou álcool a 70% na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos para que os trabalhadores e clientes façam a higienização das mãos com frequência;

3 - Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização a distância de no mínimo 2 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro, incluindo os corredores de mercadorias;

4 - Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras;

5 - Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e trabalhadores) dentro do estabelecimento;

6 - Serviços e atendimentos destinados ao Pet devem ser realizados apenas com agendamento, principalmente em se tratando de banho e/ou tosa do pet;

7 - Informar aos clientes para só levar o seu animal ao Pet Shop, se o pet estiver com cartão de vacina atualizado;

8 - Os trabalhadores que forem prestar o serviço de banho e/ou tosa devem usar avental, máscara, óculos de proteção, luvas e calçados/botas de borracha durante o(s) procedimento(s);

9 - Após o serviço de banho e/ou tosa, o trabalhador deve retirar os EPIs e descartar os de uso único em saco plástico dentro de lixeira com tampa e acionamento por pedal. Os EPIs reaproveitáveis (avental, óculos de proteção e, eventualmente, o calçado impermeável) devem ser acondicionados em lixeira maior com saco plástico, tampa e acionamento por pedal, para posterior higienização/lavagem em local separado para este fim;

10 - Nos atendimentos para compras de produtos, dar preferência por serviço por delivery, compra por telefone ou internet. Quando houver necessidade de atendimento presencial, os



mesmos podem ser feitos sem agendamento, desde que respeitada a dimensão da empresa/estabelecimento e mantido o distanciamento seguro (mínimo de 2 metros) entre os clientes, de preferência, sozinhos, sem os seus pets;

11 - Se o estabelecimento dispuser de balcões para atendimento deve fazer uso de fita de isolamento suspensa nas frentes dos balcões, restringindo o acesso às pequenas áreas para evitar o contato entre o funcionário e o cliente;

12 - Orientar os clientes: a não ir ao estabelecimento acompanhado de crianças ou de pessoas que pertençam ao grupo de risco; a permanecer no estabelecimento o menor tempo possível devendo, dessa forma, planejar sua compra antes de sair de casa;

13 - Recomenda-se a redução da exposição de produtos em vitrine sempre que possível. Quando houver produtos em exposição, os mesmos devem ser higienizados frequentemente;

14 - Cuidados redobrados na área de depósito de mercadoria, manter de preferência a ventilação natural, diminuir fluxo entre trabalhadores e realizar a limpeza e higienização regular;

15 - Nos processos de recebimento, guarda e estoque de mercadorias (entrada e saída de produtos, como alimentos, medicamentos, etc.), os trabalhadores devem proceder à correta higienização das mãos antes e após o manuseio das embalagens/pacotes. Observar a data de fabricação, de validade e de armazenamento dos produtos;

16 - Carrinhos e cestas devem ser lavados diariamente. Desinfetar os cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso por cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado registrado na ANVISA, fazendo uso do produto conforme recomendações do fabricante. Prezar pela segurança do trabalhador executor da operação, treinando-os e fornecendo os EPIs adequados;

17 - Intensificar a limpeza dos produtos, principalmente, brinquedos de plásticos com desinfetantes próprios para a finalidade;

18 - Caso o trabalhador utilize uniforme da empresa, não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme.

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO PROTOCOLO ESPECÍFICO

CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.

Telefone: (89)3515-1105

www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



Orientação geral: Todas as atividades relacionadas aos serviços ofertados pelas clínicas e consultórios odontológicos devem observar, além deste protocolo específico, o protocolo sanitário geral.

Orientação específica: Considerada na primeira fase do plano de retomada como atividade de pequena aglomeração, os estabelecimentos como clínicas e consultórios odontológicos possuem a responsabilidade de operacionalizar a retomada de suas atividades de modo que os riscos de contágio sejam minimizados quando da realização das suas atividades de acordo com o protocolo geral e específico.

1 - RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

- As consultas odontológicas devem ser previamente agendadas via WhatsApp ou contato telefônico e com horário marcado, os pacientes devem ser questionados se apresentam sintomas de infecção respiratória (por exemplo, tosse e febre, coriza, dificuldade para respirar). Esses pacientes devem ser orientados, caso seja possível, adiar a consulta para após a melhora dos sintomas, bem como a procurar atendimento médico.
- Os consultórios odontológicos devem tomar medidas administrativas para reduzir, dentro do possível, o número de transeuntes e acompanhantes. Estes devem comparecer somente em casos imprescindíveis
- Identificar um espaço separado e bem ventilado que permita que os pacientes sintomáticos em espera fiquem afastados e com fácil acesso a suprimentos de higiene das mãos e utilizando máscara. Estes pacientes devem permanecer nessa área separada até a consulta ou encaminhamento para o hospital (caso seja necessária a remoção do paciente).
- Fazer marcações para evitar proximidade entre os usuários do serviço e permitir a higienização e desinfecção do ambiente, equipamentos e instrumentais odontológicos.
- Solicitar que todos os pacientes e acompanhantes cheguem de máscara para a consulta e disponibilizar lavatório/pia com água e sabão ou sabonete líquido, e/ou álcool a 70% na entrada do serviço e em locais estratégicos para que façam a higienização das mãos com frequência.
- Disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio na entrada da clínica ou consultórios odontológicos.
- Disponibilizar na entrada dos serviços odontológicos sacos plásticos transparentes para



a guarda dos pertences do paciente, de modo que o mesmo possa permanecer com eles no interior da clínica durante o seu atendimento de forma segura e com redução do risco de contaminação.

- Devem-se evitar aglomerações.
- Manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas.
- Retirar itens compartilhados como revistas, jornais e brinquedos infantis.
- Todos devem ser orientados a sair de casa, utilizando máscaras, conforme Decreto Nº 18.947, de 22 de abril de 2020 que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências.
- Devem ser utilizados alertas visuais (cartazes, placas e pôsteres, etc.) na entrada dos serviços odontológicos para fornecer aos pacientes e acompanhantes as instruções sobre a forma correta para a higiene das mãos com água e sabão/sabonete líquido e/ou álcool a 70%, além de outras medidas higienicossanitárias para prevenção e controle da COVID-19;
- É responsabilidade dos gestores dos serviços que contemplam atendimento odontológico, a seleção dos EPIs apropriados e o fornecimento em quantidade suficiente, aos profissionais de saúde. O tipo de EPI usado no atendimento a paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 vai variar de acordo com a configuração e o tipo de profissional, risco de exposição e atividade.
- Procedimentos para diminuir o risco de transmissão aérea:
 - ✓ Higienizar previamente a boca do paciente por meio de escovação e/ou bochecho com antisséptico. Fornecer bochechos com peróxido de hidrogênio a 1% antes de cada atendimento (O SARS-CoV-2, agente causador Covid-19, é vulnerável à oxidação). Ambos são recomendados para reduzir a carga viral salivar. A clorexidina é ineficaz contra o novo COVID-19.
 - ✓ Atenção! Independente do perfil do paciente e do tipo de procedimento a ser realizado, o paciente deverá realizar bochecho com soluções de peróxido de hidrogênio a 0,5% ou povidona a 0,2%. Essa antissepsia é capaz de reduzir significativamente a carga viral da cavidade bucal.
 - ✓ Usar dique de borracha sempre que o procedimento permitir. Quando o isolamento não for possível, dar preferência a instrumentos manuais para remoção de cáries e uso de



extratores de cálculo ao invés de aparelhos ultrassônicos para minimizar a geração de aerossóis.

- ✓ Usar sugadores de alta potência. O trabalho a quatro mãos devem ser estimulado para controle de disseminação.
- ✓ Evitar o uso da seringa tríplice na sua forma spray, acionando os dois botões ao mesmo tempo. Regular a saída de água de refrigeração.

2 - RECOMENDAÇÕES PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE (CIRÚRGIÃO-DENTISTA, TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL E TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL), PROFISSIONAIS DE APOIO E PACIENTES:

- O serviço odontológico deve ser capaz de ofertar atendimento dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo aos requisitos das legislações e regulamentos vigentes (profissionais devidamente capacitados, EPIs e insumos);
- No ato do atendimento, a equipe odontológica deve higienizar as mãos com água e sabão ou sabonete líquido e/ou álcool a 70%, usar óculos de proteção ou protetor facial (face shield), máscara cirúrgica, avental, luva de procedimento e gorro, fornecendo ao paciente EPIs necessários ao procedimento.
- Ao realizar procedimentos que geram aerossóis, como canetas de alta rotação, deverá ser trocada a máscara cirúrgica por uma máscara N95/PPF2 ou equivalente.
- Profissionais não devem tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas, assim como as superfícies do ambiente com EPI ou com a mão contaminada;
- Garantir que os profissionais de saúde sejam capacitados e pratiquem o uso apropriado de EPIs, antes de prestar assistência a qualquer paciente, além disso é fundamental implantar ações de monitoramento contínuo do uso de EPIs pelos profissionais, incluindo os momentos de paramentação e desparamentação;
- Cada serviço deverá avaliar a possibilidade de afastar profissionais que se enquadrem nos grupos de risco, de acordo com as suas peculiaridades e necessidades;
- Todos os profissionais devem ser multiplicadores de ações preventivas para conter o avanço da transmissão da COVID-19 no seu ambiente de trabalho e familiar;
- O profissional de saúde tem a responsabilidade de somente repassar informações de fontes confiáveis, emitidas pelos órgãos oficiais das esferas federal, estadual e municipal;



- Os profissionais de apoio caso participem diretamente da assistência devem: higienizar as mãos com água e sabão ou sabonete líquido e/ou álcool a 70%, usar óculos de proteção ou protetor facial (face shield), máscara cirúrgica, avental e luva de procedimento

3 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E EQUIPAMENTOS:

- Recomenda-se que a limpeza dos serviços odontológicos seja concorrente, imediata e terminal:

- ✓ A limpeza concorrente é aquela realizada diariamente;
- ✓ A limpeza imediata é aquela realizada em qualquer momento, quando ocorrem sujeira ou contaminação do ambiente e equipamentos com matéria orgânica, mesmo após ter sido realizada a limpeza concorrente;
- ✓ A limpeza terminal é a limpeza e/ou desinfecção ambiental que abrange pisos, paredes, equipamentos, mobiliários, inclusive mesas de exames e colchões, janelas, vidros, portas, grades de ar condicionado, luminárias, teto, em todas as suas superfícies externas e internas. Preconiza-se a limpeza das superfícies com detergente neutro seguida da desinfecção com uma das soluções desinfetantes abaixo ou outro desinfetante padronizado pelo serviço de saúde, desde que seja regularizado junto à ANVISA.

- Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro.

- No caso da superfície apresentar matéria orgânica visível deve-se inicialmente proceder à retirada do excesso da sujeira com papel/tecido absorvente e, posteriormente, realizar a limpeza e desinfecção desta. Ressalta-se a necessidade da adoção das medidas de precaução para estes procedimentos.

- O serviço de saúde deve possuir protocolos contendo as orientações a serem implementadas em todas as etapas de limpeza e desinfecção de superfícies e garantir a capacitação periódica das equipes envolvidas.

- Manter a rotina do uso de microfilme nas estruturas que compõem o atendimento (cuspideira, alça do refletor, fotopolimerizador, seringa tríplice e canetas de alta e baixa rotação).

4 - GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.

Telefone: (89)3515-1105

www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



Conforme preconiza a RDC 222, de 28 de março de 2018, em relação à classificação dos grupos de resíduos, determina-se:

- Todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1;
- Os serviços devem seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde – PGRSS, que é um documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos do serviço de saúde, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção à saúde do trabalhador e do meio ambiente;

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO PROTOCOLO ESPECÍFICO

RESTAURANTES E BARES

Orientação geral: Todas as atividades relacionadas aos serviços ofertados pelos restaurantes e bares devem observar, além deste protocolo específico, o protocolo sanitário geral.

Orientação específica: Considerada na primeira fase do plano de retomada como atividade de pequena aglomeração, os estabelecimentos caracterizados como restaurantes e bares possuem a responsabilidade de operacionalizar a retomada de suas atividades de modo que os riscos de contágio sejam minimizados quando da realização das suas atividades de acordo com o protocolo geral e específico.

- 1 – Limitação do horário de funcionamento para atendimento e consumação presencial até às 20h;
- 2 – Limitação da capacidade de atendimento do local a ser definida pela vigilância sanitária do Município após visita ao local;
- 3 - O acesso a empresa/estabelecimento deve ser controlado, dispor de sinalização (marcação no piso, por exemplo) na entrada do restaurante e em pontos estratégicos para manter o distanciamento de 2 metros entre os clientes. No lado externo, caso tenha fila, providenciar proteção para sol e chuva;



- 4 - Na entrada do ambiente disponibilizar pia/lavatório com água e sabão ou sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa acionada com pedal e/ou disponibilizar álcool a 70% para higienização das mãos;
- 5 - Recomenda-se disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio, preferencialmente, na entrada de locais com grande circulação de pessoas. Nos restaurantes que possuam câmaras frias, disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio na entrada da câmara também;
- 6 - No espaço de manipulação de alimentos, disponibilizar para os funcionários lavatórios exclusivos com água, papel toalha, sabão líquido, lixeiras com tampa e acionada com pedal;
- 7 - Disponibilizar álcool a 70% em quantidade adequada ao ambiente e processos de trabalho, inclusive para garçons e ao maitre;
- 8 - Os manipuladores não devem fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades (RDC ANVISA 216/04);
- 9 - Os trabalhadores devem intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), realizando a lavagem do antebraço e fazendo uso de roupa privativa dessa atividade;
- 10 - Orientar todos os trabalhadores quanto à maneira adequada de higienização das mãos, braços, rosto e outras partes do corpo que podem ser vias de acesso de agente biológico;
- 11 - Caso utilize uniforme da empresa, não retornar para casa diariamente vestindo-o;
- 12 - O estabelecimento deve fornecer saco plástico para a guarda e transporte da vestimenta no retorno a residência;
- 13 - Os trabalhadores devem manter os cabelos presos, usar toucas e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- 14 - Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;
- 15 - Garantir que, no caso da existência de turnos de trabalho, a limpeza e a desinfecção dos instrumentos e equipamentos de trabalho seja realizada, obrigatoriamente, no momento da troca de turno, sem prejuízo da repetição desse procedimento durante o turno;
- 16 - Não permitir o compartilhamento de armários pelos trabalhadores para a guarda de pertences pessoais;



17 - Providenciar barreira de proteção física (acrílico, acetato etc) no Caixa e na balança, no caso de autosserviço (self service);

18 - Em relação ao comércio por delivery, o transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higienicossanitária do produto. Devendo seguir as seguintes recomendações:

- ✓ Limpeza da caixa térmica com água e sabão líquido e sanitização com solução de água sanitária: 45ml (03 colheres de sopa) de água sanitária para 01 litro de água;
- ✓ Higienização dos punhos da moto ou volante do carro com solução de água sanitária ou álcool a 70%;
- ✓ O entregador deve lavar as mãos com água e sabão ou sabonete líquido, secando com papel toalha antes de pegar a embalagem do alimento a ser transportado;
- ✓ O entregador deve portar álcool gel a 70% para utilizar entre uma entrega e outra;
- ✓ Orientar aos trabalhadores a executar a troca da máscara a cada 3 horas ou quando estiver úmida, devendo proceder à retirada correta (pegando pelas hastes sem tocar a parte frontal), acondicioná-la em um saco de papel ou saco plástico, fazendo sempre a higienização das mãos antes e após a retirada da máscara pelas hastes;
- ✓ Os restaurantes devem orientar os entregadores quanto aos hábitos de higiene adequados;
- ✓ O entregador deve se afastar do trabalho se estiver com qualquer um dos seguintes sintomas: sinais de síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar;
- ✓ As empresas que optarem por atendimento exclusivamente por *delivery* devem obrigatoriamente informar seu endereço nos meios de divulgação (redes sociais, aplicativos, folders etc), possibilitando a transparência dos serviços prestados;
- ✓ As refeições devem ser acondicionadas em embalagens de entrega lacradas e de material adequado ao contato com alimentos e conforme legislação específica e a informação de que o consumo deverá ser imediato

19. Dar preferência às vendas por telefone ou on-line nas modalidades de entrega por delivery (aplicativos ou entregadores próprios), entregas rápidas no balcão, Drive Thru (se possuir estrutura adequada e privativa), entre outros;



20. Os alimentos e bebidas para degustação deverão ser disponibilizado em embalagens de plástico ou papel individualizadas;
21. Eliminar lenços de tecido, galheteiros, saleiros, açucareiros ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual, que devem ser fornecidos no momento da alimentação;
22. Cada mesa deve ter um depósito de álcool gel a 70%;
23. Não deixar pratos, copos e talheres expostos à mesa, os mesmos deverão ser disponibilizados somente no momento da refeição;
24. Pratos, copos e talheres devem ser armazenados em armário fechado;
25. Determinar funcionários para servirem a comida aos clientes diretamente na mesa, sendo que a comida deve ser transportada da cozinha para a mesa em recipientes fechados;
26. Nos restaurantes de autosserviço (self service com comida no quilo, self service em rodízio e preço único), os clientes não poderão servir seus próprios pratos. Estes estabelecimentos devem adotar as seguintes medidas:
 - ✓ Repassar a seguinte informação, verbalmente e por cartazes: *“Entre, lave as mãos, pegue seu prato, mantendo-se distanciamento recomendado, pela saúde de todos!”*;
 - ✓ O estabelecimento deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para servir os pratos dos clientes, pois os talheres do *buffet* (colheres, conchas, escumadeiras, etc.) devem ser manipulados somente por funcionários exclusivos;
 - ✓ Os funcionários do serviço de *buffet* e no restaurante devem usar luvas descartáveis;
 - ✓ Deve-se demarcar o chão em frente ao *buffet* garantindo o distanciamento de 2 metros;
 - ✓ Disponibilizar proteção física entre o *buffet* e os clientes com espaço para os funcionários servirem as comidas nos pratos;
 - ✓ Saladas podem ser pré-montadas em porções individuais, protegidas com filme plástico e devem ficar em expositores refrigerados;
 - ✓ Proteínas e guarnições podem ser servidas, por trabalhador, em balcões aquecidos. Deve haver uma barreira física entre trabalhador e clientes;
 - ✓ Bebidas devem ser servidas a mesa por garçom. Os clientes não podem manipular livremente freezers, geladeiras e *post mix*;
 - ✓ Sobremesa em porções embaladas individualmente devem ficar em refrigeração e serem servidas pelo garçom;
 - ✓ Oferecer talheres higienizados e embalados individualmente;
 - ✓ Os funcionários responsáveis pelo buffet devem lavar as mãos com água e sabão líquido com frequência;
 - ✓ Deve-se recomendar aos clientes a lavagem das mãos antes de entrarem na fila do buffet do *self service*;



- ✓ Deve-se disponibilizar álcool gel a 70% exclusivo para mesa buffet em quantidade suficiente para uso de funcionários;
- ✓ A fila deve ser organizada em sentido único. Não permitir o acesso à mesa do *buffet* pelos dois lados;
- ✓ Os clientes não poderão se aproximar do *buffet* sem o uso de máscaras;
- ✓ Trabalhadores deve evitar conversar com cliente próximo ao buffet do *self service*.

27 - Reorganizar o estabelecimento de modo a proporcionar uma distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas e uma distância de no mínimo 1 metro entre os clientes na mesma mesa, preferencialmente pessoas que coabitam na mesma residência;

28 - Providenciar a limpeza das mesas e cadeiras com água e sabão diariamente. Realizar a desinfecção a cada saída de clientes com solução de água e hipoclorito de sódio a 1% ou com álcool a 70%;

29 - Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras. O cliente só deve retirar as máscaras no momento da consumação, sendo que as máscaras devem ser acondicionadas pelos clientes em sacos individuais e após o término da refeição recoloca-la imediatamente, sendo que o cuidado com a máscara é de responsabilidade de cada cidadão;

30 - Disponibilizar cardápio somente por meio eletrônico. Cardápio físico somente se em material descartável;

31 - Os clientes devem evitar manusear o telefone celular ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, assim como devem conversar o mínimo possível durante sua permanência no interior do estabelecimento;

32 - Vedado a realização de shows ou apresentações de música ao vivo.

33 - Permitido som ambiente ou instrumental, mas que não haja dança a fim de se evitar aglomeração e a livre circulação de pessoas;

34 - Providenciar, quando possível, em relação às medidas de infraestrutura, filtros de alta eficácia e garantir que a renovação/circulação de ar atenda às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), principalmente em escritórios e partes administrativas, abstendo-se de manter o local de trabalho sem renovação de ar;

35 - Caso o estabelecimento possua parque ou “Espaço Kids” deve permanecer fechado até a avaliação gradativa do seu retorno, considerando o gerenciamento de risco epidemiológico e sanitário;



36 - Nos processos de recebimento, guarda e estoque de mercadorias (entrada e saída de produtos), os trabalhadores devem proceder à correta higienização das mãos antes e após o manuseio das embalagens/pacotes;

37 - O fluxo de entrada e saída dos utensílios sujos deve ser diferenciado do fluxo dos utensílios limpos;

38 - Os utensílios devem ser ensaboados, deixados no sabão por 40 segundos e após retirar o sabão com água corrente, para que haja a inativação do vírus;

39 - Cuidados redobrados na área de depósito de mercadoria, manter de preferência a ventilação natural, diminuir fluxo entre pessoas, realizar a limpeza e higienização regular, não colocar alimentos diretamente no chão, colocar alimentos sobre estrados/pallets permitindo a fácil limpeza e fazer a correta armazenagem dos produtos de acordo com as especificidades de cada um, mantendo a temperatura adequada;

40 - Antes da produção deve-se ter o cuidado com a higienização com água e sabão ou álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% das embalagens e matérias-primas/ingredientes dos serviços de alimentação. Higienizar frutas e verduras adequadamente (com hipoclorito de sódio a 1% e lavagem em água corrente);

41 - Para desinfecção do ambiente, principalmente, de áreas de alto fluxo de trabalhadores e clientes (banheiros, hall entradas, áreas de manipulação de alimentos, salões de atendimento, etc.) borrifar hipoclorito nas paredes na altura de 1,80 m;

42 - Intensificar a higienização dos banheiros, especialmente, dos sanitários (usar hipoclorito de sódio após cada uso e ao dar descarga permaneça com a tampa do sanitário fechada), conforme previsão da legislação específica (NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

43 - A coleta e descarte do lixo deve ser feita com uso de máscara e luvas, o lixo deve ser acondicionado em duas sacolas, que só devem ser ocupadas até 2/3 de sua capacidade, disponibilizando no abrigo de resíduos até o recolhimento do lixo final.



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO PROTOCOLO ESPECÍFICO

ESTABELECIMENTOS DE ESTÉTICA E BELEZA

Orientação geral: Todas as atividades relacionadas aos serviços ofertados pelos estabelecimentos de estética e beleza devem observar, além deste protocolo específico, o protocolo sanitário geral.

Orientação específica: Considerada na primeira fase do plano de retomada como atividade de pequena aglomeração, os estabelecimentos de estética e beleza possuem a responsabilidade de operacionalizar a retomada de suas atividades de modo que os riscos de contágio sejam minimizados quando da realização das suas atividades de acordo com o protocolo geral e específico.

- 1 – Realizar apenas atendimento individual, sendo vedada a fila de espera no local, previamente agendado;
- 2 – Utilização de máscara e demais EPI's por todos os funcionários;
- 3 - Está proibido o compartilhamento de itens pessoais, como vasilhas, talheres, celular e ferramentas de trabalho;
- 4 – Realizar a higienização de todos os equipamentos e ferramentas utilizados a cada atendimento;
- 5 - Durante o agendamento, realizar pesquisa em caráter informativo, questionando se o cliente apresenta ou apresentou ou esteve com alguém que tenha apresentado sintomas relacionados à Covid-19 nos últimos 14 dias;
- 6 - Distribuir álcool em gel 70% em todos os setores, todas as bancadas de atendimento, recepção, banheiros, copas e afins;
- 7 - Limpar e desinfetar todo o estabelecimento que deve ser cuidadosamente limpo antes da reabertura, mesmo que tenham sido limpas antes do fechamento;

REORGANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO

A feira livre do Município de Floriano está inclusa na primeira fase e será realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Plano.

1 – Dias de realização:

1.1 Semanalmente às quintas, sextas e aos sábados.

2 – Perímetro:

2.1 O perímetro da feira livre será composto por 4 (quatro) trechos que sofrerão interdição para a circulação de veículos, com exceção dos veículos que realizam a carga e descarga que serão autorizados a realizar tal atividade com base nos horários estabelecidos pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SUTRAN.

2.2 Vias interditadas: Rua José Guimarães, por traz do Mercado Central, no trecho entre a Rua Clementino Ribeiro até a Almeida Guimarães, Luis Ribeiro, entre a Av. Bucar Neto e a Rua Areolino de Abreu e o pequeno trecho da Padre Reis, no trecho entre a Rua José Guimarães e a Rua Areolino de Abreu. A Almeida Guimarães, no trecho entre a Av. Bucar Neto e a Rua José Guimarães será utilizada para estacionamento dos feirantes.



3 – Reorganização sanitária

3.1 Compete à vigilância sanitária, em parceria com as Secretarias Municipais de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Rural, Infraestrutura e a Superintendência Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.

Telefone: (89)3515-1105

www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



Municipal de Transportes e Trânsito adotar das as medidas cabíveis para executar o plano de reorganização, inclusive com a disponibilização de equipes para fiscalização e conscientização, com disposição das bancas respeitando o distanciamento, dentre outras medidas sanitárias.